

Estratégia Nacional para os Animais Errantes



DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

Aprovado em:

ÍNDICE

Abreviaturas.....	3
Definições	5
O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.).....	7
I - O ICNF, I.P. e o bem-estar dos animais de companhia.....	7
Bem-Estar Animal	11
I - Avaliação do Bem-estar animal	11
Animais Errantes.....	14
I - Os animais de companhia	14
II - Os animais de companhia em Portugal	15
III- Os animais errantes.....	15
IV - Problemas de bem-estar animal associados aos animais que vivem nas ruas	17
V - Problemas de saúde pública associados aos animais que vivem nas ruas.....	18
VI - Impacto dos animais errantes na Biodiversidade	18
Controlo de Animais Errantes	20
I - Controlo de animais errantes e políticas mundiais	20
II - controlo das populações animais em Portugal	21
III - Enquadramento legal do controlo de animais errantes.....	24
Estratégia Nacional para os Animais Errantes (ENAE)	26
I - Objetivos da ENAE	26
A) Diagnóstico das dinâmicas populacionais dos animais errantes, determinando o universo de animais abrangido, as prioridades e a calendarização dos investimentos a realizar, de forma a garantir o máximo impacto das ações a desenvolver	29
B) Participação social com envolvimento das diferentes entidades representativas na área dos animais de companhia	30
C) Ações educativas com vista à promoção dos valores éticos, do bem-estar animal e da detenção responsável de animais de companhia	32
D) Controlo do acesso a recursos em espaços públicos, definindo locais com equipamentos adequados para a alimentação dos animais errantes e as colónias de gatos geridas no âmbito de programas Capturar-Esterilizar-Devolver	34
E) Identificação e registo dos animais através do Sistema de Informação de Animais de Companhia, a fim de permitir o recenseamento atualizado do universo dos animais de companhia, incluindo os respetivos indicadores de detenção responsável, e facilitar a reunião dos animais perdidos com os seus detentores.....	39
F) Cuidados de saúde animal e controlo reprodutivo, incluindo a esterilização dos animais não destinados a reprodução	40



G)	Desenvolvimento de um modelo de centros de recolha oficial enquanto alojamentos temporários e de proximidade às populações, onde os animais errantes possam ser recuperados, do ponto de vista da sanidade e do bem-estar, e integrados num programa de adoção nacional	42
H)	Monitorização das condições de criação e venda de animais de companhia, atentos os potenciais impactos desta atividade no bem-estar animal e nos direitos dos detentores	45
I)	Maneio etológico e destino adequado dos animais errantes, tendo em consideração as especificidades do caso concreto	47
J)	Sistemas de apoio à esterilização e cuidados básicos médico-veterinários para animais detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade social ou carência económica.....	50
K)	Legislação atinente à detenção responsável, à fiscalização do seu cumprimento e à prevenção das zoonoses	53
II - Matriz Estratégica.....		57
Plano de ação.....		73
I - Lista das partes interessadas.....		73
II - GTENAE.....		75
Plano de monitorização		77
Modelo de governação		79
I - Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.....		79
II - Instrumentos orgânicos, legais e de planeamento		79
III- Provedor do Animal.....		80
Modelo de financiamento		81
I - Instrumentos de apoio		81
Conclusão.....		83
Referências		84

ABREVIATURAS

ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses

ANVETEM – Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios

Art.º – artigo

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

ASVC - Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia

BEA – Bem-Estar Animal

BriPA – Brigada de Proteção Ambiental

CAMV – Centro de Atendimento Médico Veterinário (Hospitais, Clínicas e Consultórios Veterinários)

CD – Conselho Diretivo

CED – Capturar-Esterilizar-Devolver

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CPADA - Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente

CPC – Clube Português de Canicultura

CPF - Clube Português de Felinicultura

CRO - Centro de Recolha Oficial

DL – Decreto-Lei

DBEAC – Departamento de Bem-Estar dos Animais de Companhia

DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DGE – Direção-Geral da Educação

DIAC – Documento de Identificação de Animal de Companhia

ENAE - Estratégia Nacional para os Animais Errantes

Ex. - Exemplo

FA – Fundo Ambiental



FAT - Famílias de Acolhimento Temporário

GNR – Guarda Nacional Republicana

GTBEA - Grupo de Trabalho para o Bem-Estar Animal

GTENAE – Grupo de Trabalho de Apoio à Estratégia Nacional dos Animais Errantes

ICBAS – Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

ICNF, I.P. - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público

INE – Instituto Nacional de Estatística

IP – Infraestruturas de Portugal

ISPA – Instituto Superior de Psicologia Aplicada

MVM - Médico Veterinário Municipal

N.º - Número

NEDA – Núcleo de Estudos de Direito Animal, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa

OE - Orçamento do Estado

OIE- Organização Mundial de Saúde Animal

OMS - Organização Mundial de Saúde

OMV – Ordem dos Médicos Veterinários

ONG - Organização Não - Governamental

PCAC – Plano de Controlo de Alojamentos de Animais de Companhia

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

PSP - Polícia de Segurança Pública

RCM - Resolução do Conselho de Ministros

SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

SIAC - Sistema de Informação de Animais de Companhia

SNMV- Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários



DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento entende-se por:

“Alojamento com fins de promoção do bem-estar animal”, alojamento de entidade privada destinado à hospedagem, preferencialmente temporária, sem fins lucrativos, de animais de companhia com vista à sua recuperação física e comportamental, esterilização e encaminhamento para adoção, sem prejuízo de outro tipo de hospedagem temporária ao serviço da comunidade, bem como à formação, sensibilização e promoção do bem-estar animal e da detenção responsável de animais de companhia;

“Animal de companhia”, os cães, gatos e furões ou qualquer animal detido por seres humanos para seu entretenimento ou companhia, ou destinado a esse efeito, de entre os previstos na Lista Nacional de Animais de Companhia;

“Animal vadio ou errante”, qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado (art.º 2º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual);

“Bem-estar animal”, o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal (art.º 2º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual);

“Biodiversidade” ou **“diversidade biológica”**, a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; compreende a diversidade dentro de cada espécie, entre as espécies e dos ecossistemas (Decreto n.º 21/93, de 21 de junho, que ratifica a Convenção sobre a Diversidade Biológica);

“Cão ou gato assilvestrado”, qualquer cão ou gato que foi, um dia, doméstico, mas se encontra agora na rua por se ter perdido ou por ter sido abandonado, e acabou por adotar comportamentos de animais silvestres;

“Centro de recolha”, qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais (art.º 2º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual);

“Criação comercial de animais de companhia”, a atividade que consiste em deter um ou mais animais reprodutores cujas crias sejam, ou não, destinadas ao comércio da atividade que consiste em possuir uma ou mais fêmeas reprodutoras cujas crias sejam destinadas ao comércio (art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual);



“Detentor”, a pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como tal, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;

“Enriquecimento ambiental”, o conjunto de técnicas de manejo e conceção dos alojamentos que visam aumentar a diversidade do ambiente do ponto de vista social, físico, sensorial, ocupacional e nutricional, potenciando a expressão dos comportamentos naturais do animal conjunto de técnicas de manejo e conceção dos alojamentos, que visam aumentar a diversidade do ambiente, potenciando comportamentos variáveis no animal (art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual);

“Gato silvestre”, qualquer gato que nasceu e vive fora de um ambiente doméstico e regrediu, até certo ponto, ao seu estado selvagem. Os gatos silvestres têm receio das pessoas e mantêm a sua distância, a não ser das pessoas que conhecem e nas quais aprenderam a confiar, normalmente os seus cuidadores;

“Transponder”, um dispositivo passivo de identificação por radiofrequências, reservado a leitura;

“Venda de animal de companhia”, a transmissão a título oneroso de um animal de companhia (art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua versão atual);

Nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua versão atual, entende-se por «bem-estar animal» o estado de equilíbrio físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre, incluindo a ausência de fome, sede e má nutrição, de desconforto físico e térmico, de dor, lesão e doença, de medo e stresse, bem como a oportunidade de expressar o seu comportamento natural (art.º 2.º-A Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março).



O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF, I.P.)

Com origem há mais de dois séculos, o ICNF, I.P. surgiu da necessidade de intervenção direta estatal na expansão da arborização, a par do fomento da iniciativa privada, e na resolução dos principais problemas ecológicos com que o país se debatia naquela época. As décadas 1960-1980, após segunda guerra mundial, foram fundamentais para uma maior consciencialização ao nível do reforço da administração florestal, com especialização nas áreas da promoção florestal e a conservação da biodiversidade.

Assim, a missão do ICNF, I.P. visa planear, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas e, agora também, o bem-estar animal, contribuindo para a valorização e reconhecimento público do património natural, o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e recursos associados, e conservação da biodiversidade em Portugal.

I - O ICNF, I.P. E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

“O ICNF, I.P. tem por missão propor e executar políticas integradas de ordenamento e gestão do território, em articulação com entes públicos e privados, nos domínios da conservação da natureza, da biodiversidade, das florestas e competitividade das fileiras florestais, e assegurar a gestão dos fogos rurais, bem como definir, executar e avaliar políticas de bem-estar, detenção, criação, comércio e controlo de animais de companhia, ouvida a autoridade sanitária veterinária nacional no âmbito das suas competências e salvaguardadas as orientações desta autoridade em matéria de saúde animal.”

Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho

O Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, reconhece que a evolução social e legislativa em matéria de bem-estar dos animais de companhia, bem como o universo de cerca 2,75 milhões de animais de companhia registados em sistema e cerca de 2000 alojamentos - o que inclui Centros de Recolha Oficial (CRO), alojamentos de associações zoófilas, hotéis e criadores - exigem hoje um enquadramento específico e reforçado para dar uma resposta cabal aos problemas que se vêm colocando com maior acuidade neste domínio. O diploma visa melhorar o quadro orgânico indispensável à prossecução coordenada das prioridades nacionais na gestão integrada de fogos rurais, bem como melhorar qualitativamente a política pública em matéria de bem-estar dos animais de companhia, tornando-a mais eficaz e consentânea com as melhores práticas internacionais e dotada dos meios necessários para o efeito, assente num organismo devidamente capacitado para esta nova etapa da sua missão - o ICNF, I.P.



Nos termos do diploma, o ICNF, I.P., prossegue as seguintes atribuições no domínio do bem-estar dos animais de companhia:

- Acompanhar e apoiar a política internacional do Estado Português na área da conservação da natureza, da biodiversidade, das florestas e do bem-estar dos animais de companhia, assegurando a negociação de convenções, acordos e tratados internacionais, bem como participar em comissões, reuniões, conferências ou organizações similares, sem prejuízo das competências da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no que respeita à representação internacional em matéria de saúde animal;
- Definir e aplicar as políticas de bem-estar, detenção, criação, comércio e controlo das populações de animais de companhia;
- Definir estratégias adequadas à proteção dos animais de companhia em situações de acidentes graves e catástrofes;
- Garantir o cumprimento em território nacional da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e demais legislação aplicável em matéria de bem-estar dos animais de companhia;
- Assegurar o cumprimento das regras aplicáveis à detenção, criação, comércio e exposição de animais de companhia;
- Criar, organizar e manter atualizado o registo nacional das associações zoófilas.

Compete, ainda neste domínio, ao Conselho Diretivo do ICNF, I.P., sem prejuízo das competências conferidas por lei, ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas:

- Definir as orientações e coordenar programas e ações de interesse nacional em matéria do bem-estar dos animais de companhia;
- Determinar os termos dos incentivos para o investimento nos CRO e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia;
- Definir as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos e o funcionamento dos CRO;



- Aprovar os planos de controlo previstos no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, ouvida a autoridade sanitária veterinária nacional;
- Assegurar o funcionamento do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), e as demais competências neste domínio previstas no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual;
- Garantir o registo nacional de licenças, alvarás ou outras autorizações de funcionamento, nomeadamente, relativas a alojamento para hospedagem de animais de companhia, conforme definido no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- Instaurar e decidir processos de contraordenação para que o ICNF, I.P., seja competente.

Compete, ainda neste domínio, aos cinco vogais do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., nas respetivas áreas territoriais, sem prejuízo de outras competências que possam ser delegadas pelo Conselho Diretivo:

- Coordenar e promover os planos e programas de controlo relativos a animais de companhia, em articulação com as autarquias locais no âmbito das suas competências;
- Elaborar um relatório anual sobre a situação ao nível nacional, referente ao ano anterior de atividade, dos CRO, com base nos dados relativos à sua gestão publicitados nos termos da lei;
- Promover formação, através de especialistas de reconhecido mérito académico ou profissional, nas áreas de avaliação do bem-estar, proteção penal e contraordenacional e perícia médico-veterinária legal e forense relativamente a animais de companhia;
- Cooperar com as autarquias locais, e demais entidades competentes, em matéria de bem-estar dos animais de companhia, nomeadamente em ações de inspeção, controlo e fiscalização;
- Receber a mera comunicação prévia relativa a alojamento para hospedagem de animais de companhia, nos termos do art.º 3.º-A do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, nos termos do art.º 3.º-B do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- Autorizar a realização de concursos e exposições, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;



- Instruir os processos de contraordenação em matéria da detenção e do bem-estar dos animais de companhia previstos nos Decretos-Leis n.º 276/2001, de 17 outubro, na sua redação atual, e 314/2003, de 17 de dezembro;
- Cobrar as taxas relativas aos atos e serviços prestados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do art.º 13.º -B da Portaria n.º 136/2021 de 30 de junho, primeira alteração à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, que aprovou os estatutos do ICNF, I. P., foi criado o DBEAC. A direção do departamento encontra-se centralizada e a operacionalização encontra-se descentralizada pelas 5 regiões (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve).

BEM-ESTAR ANIMAL

Bem-estar animal é um termo abrangente que diz respeito tanto ao bem-estar físico quanto ao mental. Portanto qualquer tentativa de se avaliar o bem-estar de um animal deve considerar tanto aspetos físicos (fisiológicos) como mentais (comportamentais).

I - AVALIAÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL

O Modelo dos Cinco Domínios, desenvolvido pelo Professor David Mellorⁱ, foi concebido para “facilitar uma avaliação sistemática, estruturada, compreensiva e coerente do bem-estar animal”. Este modelo foi elaborado de modo a incorporar medidas de bem-estar positivo, bem como a proteção contra estados negativos de bem-estar, em 5 domínios:

- 1) Nutrição - provisão de água, alimento e nutrientes essenciais;
- 2) Ambiente - desafios ambientais aos quais os animais estão submetidos;
- 3) Saúde - doenças, lesões e o comprometimento funcional que estas podem acarretar;
- 4) Comportamento - possibilidade de expressarem comportamentos importantes;
- 5) Estado mental - emoções e sentimentos positivos e negativos que o animal possa experimentar.

Deste modo, os primeiros quatro domínios representam os elementos físicos/funcionais do bem-estar animal e o quinto engloba o elemento mental. Deve-se considerar que um comprometimento em algum dos quatro primeiros domínios acarretará, como consequência, um comprometimento do quinto domínio, em que estão incluídos os componentes psicológicos ligados ao sofrimento. Segundo este modelo, para que seja possível uma ampla avaliação das condições de bem-estar para a totalidade dos cinco domínios, devem ser incluídos indicadores que consigam avaliar tanto as experiências negativas como as positivas vivenciadas pelo animal.

Na tabela 1 é apresentado o modelo dos cinco domínios, com exemplos de fatores positivos e negativos para cada um deles.



Estado do Bem-estar Animal

Domínios: Físicos/Funcionais

Domínio: Experiencia afetiva

Domínio 1 - Nutrição/Hidratação	Domínio 5 - Estado Mental
Negativo: Consumo restrito de alimentos / água; Dieta imutável; Má qualidade alimentar; Alimentação pouco frequente. Positivo: Alimento e água suficientes; Paladares, cheiros e texturas alimentares variados, de acordo com o que os animais preferem.	Negativo: Sede, fome; Stresse causado por calor ou frio; Desconforto físico e olfativo; Tédio, frustração; Dor, náusea, exaustão, prurido; Pânico, medo, ansiedade; Solidão, depressão, neofobia. Positivo: Satisfação associada ao comportamento alimentar (comer / beber); Conforto térmico, físico e olfativo; Estado de vitalidade inerente a uma boa saúde e uma boa forma física; Satisfação causada pela exploração, pastoreio e exercício; Conforto e segurança causados pela socialização com outros animais.
Domínio 2 - Ambiente	
Negativo: Calor ou frio extremo; Superfícies duras e abrasivas; Restrição espacial; Cheiros desagradáveis. Positivo: Conforto térmico; Cama confortável; Ar fresco.	
Domínio 3 - Saúde	
Negativo: Lesão aguda ou crónica; Problemas de saúde; Má aptidão física. Positivo: Ausência de lesões; Boa saúde; Boa condição física.	
Domínio 4 - Comportamento	
Negativo: Ambiente restrito, pobre e invariável; Circunstâncias ameaçadoras; Isolamento social. Positivo: Oportunidade de explorar, de se exercitar extensivamente; de socializar e de brincar com outros.	

Tabela 1 - Os 5 domínios (adaptado de Mellor, D.J., Reid, C.S.W. (1994). *Concepts of animal well-being and predicting the impact of procedures on experimental animals. Improving the well-being of animals in the research environment*, 3-18.)



Nas sociedades contemporâneas é já consensual o reconhecimento da natureza dos animais enquanto seres vivos sencientes, capazes de experienciar sofrimento e felicidade, bem como o imperativo ético de medidas vocacionadas para a sua proteção. A evolução do paradigma da proteção animal tem acompanhado os avanços da ciência, nomeadamente da neurociência, sendo de destacar, neste domínio, a Declaração de Cambridge de 2012ⁱⁱ, que reconhece que animais não humanos, incluindo todos os mamíferos, aves e outros animais, como os polvos, possuem os substratos neurológicos que geram a consciência e a capacidade de exibir comportamentos intencionais, ou seja, que muitos animais experimentam sensações e estados afetivos.

ANIMAIS ERRANTES**I - OS ANIMAIS DE COMPANHIA**

A adoção de cães e gatos como animais domésticos pelos humanos tem, pelo menos, 10 mil anos, sendo um fenómeno comum a grande parte das diversas sociedades que já habitaram o mundo, existindo relatos de vínculos intensos entre estas espécies. Acredita-se mesmo que é uma das relações mais fortes entre espécies tão diferentes, com impactos diversos ao nível da estrutura social humana, da saúde pública e da saúde animal. Inicialmente os cães eram utilizados para funções específicas tais como guarda ou caça. Hoje, os cães são também treinados como “farejadores” para encontrar narcóticos e explosivos, e para ajudar em programas de localização e resgate no caso de desastres naturais. Os cães de assistência são treinados para auxiliar humanos com uma série de deficiências, servindo de guia para invisuais e prestando assistência a pessoas surdas ou em cadeiras de rodas.

Estudos recentesⁱⁱⁱ indicam que os humanos obtêm um benefício direto da relação com animais de estimação. Foi demonstrado que a companhia destes animais, ou até mesmo o simples ato de os afagar, diminui os efeitos de stresse, aumentando, desta forma, a esperança média de vida dos humanos. Os animais têm, também, um efeito benéfico sobre crianças em desenvolvimento em termos da capacidade de estabelecerem relacionamentos e de lidarem com situações de stresse.

Os animais de companhia têm sido utilizados para melhorar o estado emocional dos pacientes em hospitais gerais e psiquiátricos, e foram estabelecidos, em alguns países, programas especiais de visitas a hospitais. Mais especificamente, pessoas idosas, com certas síndromes do sistema nervoso central, parecem beneficiar desse relacionamento. O ato de cuidar de um animal também foi utilizado com sucesso na reabilitação de jovens criminosos, para a sua reinserção social.

Apesar desta interação com os animais e toda a história do relacionamento entre humanos e animais de estimação, o abandono é um importante problema de saúde pública e de bem-estar animal. Este apresenta diversas causas que passam por fatores religiosos, culturais e socioeconómicos, aspetos demográficos, ecológicos e biológicos, estando também muito relacionado com o grau de desenvolvimento dos países. Esta última causa tem um grande impacto, não só na gravidade, mas também na forma como os diversos países gerem a problemática. Juntam-se ainda as questões sociais, legais, financeiras e éticas que influenciam as estratégias utilizadas pelos governos para o manejo das populações de animais abandonados.



II - OS ANIMAIS DE COMPANHIA EM PORTUGAL

Também na sociedade portuguesa, a necessidade de proteção dos animais face a atos de crueldade, abandono e maus tratos, tem vindo a recolher um consenso cada vez mais alargado. O abandono é um importante problema de saúde pública e de bem-estar animal também em Portugal. No plano nacional, a legislação atinente ao bem-estar animal tem-se densificado, sobretudo, através da aplicação da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e da transposição de diretivas da União Europeia. É de salientar o crescente universo de animais de companhia registados no SIAC, atualmente cerca de 2,75 milhões. Partilhar um laço afetivo com um animal que passa a fazer parte do núcleo familiar é uma experiência que ganhou relevo na vida contemporânea, sendo amplamente reconhecido que os animais de companhia contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus detentores. Mais de metade das famílias portuguesas detém animais de companhia, que são, muitas vezes, a única fonte de companhia e afeto de idosos e pessoas em situação de exclusão social.

III- OS ANIMAIS ERRANTES

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que existam aproximadamente 500 milhões de cães abandonados no mundo, fruto da má gestão da relação dos humanos com os animais. E ao contrário do que se pode julgar, os animais que hoje se encontram nas ruas muito provavelmente tiveram a sua origem num lar humano.

As razões para o abandono são tão diversas como o manuseio inadequado ou a falta de conhecimento das necessidades fisiológicas e psicológicas, por parte dos detentores dos animais, entre muitas outras.

Outro dos grandes fatores que contribuem para o descontrolo da natalidade e para a sobrepopulação de cães e gatos é o seu comércio. A escassa legislação nos países da América Latina, da Europa Mediterrânica e de Leste, e de grande parte da Ásia, entre outros, deixa espaço para que as condições de comércio, alojamento transporte e manutenção não dignifiquem nem protejam minimamente os animais.

A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) distingue três tipos de animais errantes (OIE, 2011):

1. Animais de vida livre com detentor, sem supervisão ou restrição;
2. Animais de vida livre sem detentor;
3. Animais silvestres ou assilvestrados.



Os animais ferais, silvestres ou assilvestrados têm uma fraca socialização com o ser humano e apresentam uma taxa de sobrevivência diminuída, bem com uma baixa capacidade reprodutiva, sobrevivendo com escassos recursos alimentares. São animais que nasceram nesta condição ou que se encontram abandonados há tempo suficiente e que perderam a capacidade de socialização. Como estes animais têm pouca ou nenhuma socialização com o ser humano, têm tendência a não se aproximar dos meios urbanos, e a menos que constituam um risco, existe a hipótese de não serem definidas estratégias para o seu controlo. Segundo a literatura^{iv}, a crescente atenção de que tem vindo a ser alvo a problemática dos animais errantes, recai essencialmente nos animais de vida livre que suscitam uma preocupação em diversas partes do mundo. São estes animais que colocam maior problema uma vez que apresentam um nível geralmente elevado de interação com os animais de companhia e com o ser humano.

Os animais errantes diferem entre si quanto à restrição e supervisão de movimentos, facilidade com que obtêm alimento, água e abrigo e nas taxas de reprodução que apresentam. De acordo com as organizações *World Society for the Protection of Animals* e *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals*, os animais com detentor, sem supervisão ou restrição têm um elevado potencial reprodutivo (embora alguns possam estar esterilizados) porque são alimentados pelos humanos, e animais bem alimentados apresentam maior sucesso reprodutivo^v. Os animais de vida livre sem detentor dividem-se em dois subtipos: os animais que se perderam ou foram abandonados e os denominados “animais da vizinhança” ou “da comunidade”. Estes últimos assemelham-se aos animais de vida livre com detentor - existe um grupo de pessoas que os alimenta e cuida, sem, no entanto, se responsabilizar pela sua detenção. Os animais perdidos ou abandonados têm geralmente fracas perspetivas de sobrevivência, porque estão habituados a ser cuidados pelos detentores e não a sobreviver por si.

Em várias regiões europeias, tanto em áreas urbanas como rurais, existe um grande número de cães errantes. Ainda que sejam designados, de uma forma global, “cães errantes”, podem ser identificadas categorias distintas, como sejam cães com detentor, cães sem detentor, cães abandonados pelos detentores, cães que nunca foram detidos por humanos, entre outros.

Estima-se que a população global de gatos ronde os 600 milhões. Destes animais, cerca de 220 milhões são domésticos e 480 milhões são gatos silvestres ou assilvestrados que vivem perto de nós, explorando os recursos que disponibilizamos, acidental ou intencionalmente^{vi}. Nas áreas urbanas, as colónias podem ser encontradas em locais como vielas, terrenos baldios, prédios abandonados, armazéns, fábricas, parques e quintais. A grande maioria dos gatos silvestres não é totalmente selvagem, pois depende dos seres humanos para obter alimento, seja um contentor de um restaurante ou uma pessoa bondosa que aparece uma vez ao dia com uma taça de comida. Muito poucos sobrevivem exclusivamente da caça.

Esquematiza-se em seguida a dinâmica das populações caninas e felinas.



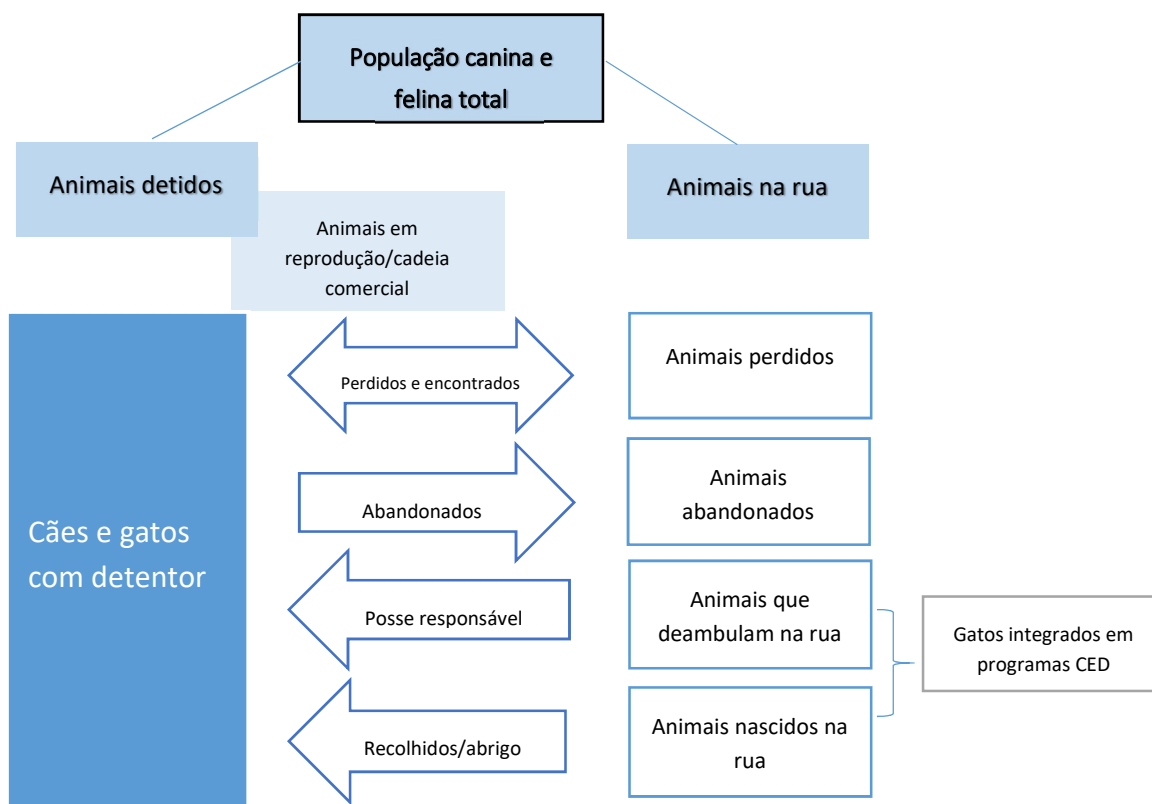


Figura 1 - Dinâmica das populações caninas e felinas.

Considerando que a presença de cães e gatos é um efeito antropogénico, é imprescindível que se encare a sobrepopulação de cães e gatos como uma situação criada pelo humano, e portanto, cabe a nós, como sociedade, abordá-la de maneira ética e humanitária.

O controlo populacional canino e felino – que engloba a detenção responsável – é o ponto-chave para minimizar os impactos negativos da interação entre pessoas, cães, gatos e animais silvestres. A detenção responsável não implica apenas o bem-estar individual mas também é – e deve ser – um ato conservacionista e de salvaguarda da saúde pública.

IV - PROBLEMAS DE BEM-ESTAR ANIMAL ASSOCIADOS AOS ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS

Os cães e gatos nas ruas também sofrem e correm riscos. Domesticados desde há milénios tornaram-se dependentes da companhia e dos cuidados dos seres humanos. Os animais nas ruas, por não receberem a assistência necessária, sofrem pelos mais diversos motivos, incluindo fome e sede, falta de abrigo contra as

intempéries, ferimentos e stresse provocados pelas lutas na competição por recursos, acidentes e doenças e, muitas vezes, deparam-se com situações de abuso, como maus-tratos de vários tipos.

V - PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA ASSOCIADOS AOS ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS

Os cães que não são mantidos sob controlo podem morder humanos e outros animais, de companhia e de produção. A perseguição de animais de produção, como ovinos, pode resultar em abortos e ferimentos. Adicionalmente, os animais errantes estão, frequentemente, envolvidos em acidentes de viação.

Os cães e gatos nas ruas podem ser um reservatório de doenças que poderão afetar humanos e os seus animais de companhia. As doenças que são transmitidas de animais para seres humanos e vice-versa são chamadas zoonoses. Existem agentes patogénicos, dependentes da região e habitat em questão, que podem ser transportados e transmitidos a outros animais e aos seres humanos. As doenças que podem ser disseminadas desta forma podem variar desde doenças relativamente benignas que podem passar despercebidas, até processos crónicos graves (ex.: equinococose) e doenças fatais (ex.: raiva). A raiva continua a constituir um grave problema de saúde em muitos países do mundo. Atinge mais de 150 países e territórios, e geralmente é fatal uma vez que os sintomas se manifestam. Cerca de 99% dos casos de raiva humana ocorrem por transmissão canina e, apesar de não ser detetada em Portugal desde 1952, estima-se que 59 mil pessoas morrem todos os anos pela doença em todo o mundo^{vii}.

Os animais nas ruas também causam poluição, através das suas fezes e urina, e podem representar um incómodo em termos de ruído e possíveis agressões.

VI - IMPACTO DOS ANIMAIS ERRANTES NA BIODIVERSIDADE

A existência de animais errantes afeta a vida selvagem de várias maneiras e em vários graus. Os impactos incluem predação, competição, perturbação, transmissão de doenças e hibridação.

Por um lado, os cães competem com o lobo por território e alimento, atacando muitas vezes o gado e as populações, causando prejuízos que tendem a ser atribuídos ao lobo. A possibilidade de hibridação com o lobo, originando híbridos férteis, poderá vir a ser, também, um problema. Por outro lado, as populações tornam-se receosas e, muitas vezes, acabam por tomar medidas ilegais e desumanas, como a distribuição de veneno, causando a morte de inúmeros animais domésticos e selvagens, incluindo espécies protegidas, nomeadamente aves necrófagas.



O gato é considerado uma ameaça para a biodiversidade pois, sendo carnívoro, alimenta-se de pequenos mamíferos, mantendo os seus instintos e faculdades de predador, independentemente de qualquer necessidade alimentar. Contudo, um estudo recente da Universidade de Exeter^{viii} indica que manter os gatos em casa durante a noite, alimentá-los com uma dieta rica em proteína animal e proporcionar-lhes uns minutos de brincadeira por dia poderá ajudar a salvar dezenas de pequenos animais selvagens. De acordo com o estudo, os gatos que foram alimentados com uma dieta com uma elevada percentagem de proteína animal capturaram e trouxeram para casa menos 36% de animais. No mesmo estudo, gatos que tiveram um tempo de brincadeira de 5 a 10 minutos com um brinquedo do tipo cana de pesca, capturaram e trouxeram para casa menos 25% de animais. Os dados científicos indicam que mais de 90% das presas dos gatos domésticos são apanhadas durante a noite. Manter o gato quente e confortável em casa durante a noite pode ser uma das medidas mais eficazes que se podem adotar para ajudar a fauna selvagem.

É importante mencionar que nem todas as interações entre animais domésticos e silvestres são negativas. Há situações em que os cães são utilizados como instrumentos para a conservação da fauna selvagem, como na guarda de rebanhos, uma prática milenar de manejo na Europa Central e na Ásia, protegendo os rebanhos de cabras e ovelhas de ataques de predadores, como os ursos e lobos. A redução das perdas de rebanhos a partir da implementação de técnicas não letais, como o uso de cães, é fundamental para facilitar e promover a coexistência entre os humanos e os predadores silvestres. Outro exemplo são os “cães farejadores”, treinados e utilizados na busca por material biológico de animais silvestres, como excrementos, facilitando o trabalho de campo no que diz respeito ao registo da presença e à colheita de amostras de animais de espécies que sejam alvo de esforços de conservação.



CONTROLO DE ANIMAIS ERRANTES

“A presente lei aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, para a modernização dos serviços municipais de veterinária, e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.”

Art.º 1º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto

I - CONTROLO DE ANIMAIS ERRANTES E POLÍTICAS MUNDIAIS

Os animais errantes podem representar um risco grave para a saúde e o bem-estar animal, bem como para a saúde pública e bem-estar humano.

Existem diversas razões subjacentes ao número elevado de cães errantes: motivos culturais e socioeconómicos, conhecimento e compreensão insuficientes das medidas de prevenção e controlo, falha na comunicação e coordenação entre os responsáveis pelos abrigos e os decisores, entre muitos outros.

A forma como o problema dos cães errantes é gerida varia muito entre países. Ao nível da União Europeia não existe nenhuma rede legal nem orientações definidas. As decisões relativas à legislação e às medidas de punição a aplicar são da competência dos Estados-Membros. Na maioria dos países, o assunto é tratado a nível dos municípios, muitas vezes sem que haja uma adequada coordenação intra e intermunicipal.

A OIE reconhece, no capítulo 7.7 do Código de Saúde dos Animais Terrestres^{ix}, a importância de controlar as populações de cães sem que seja causado sofrimento animal desnecessário, e proporciona recomendações para a prevenção de zoonoses e para o controlo da população canina.

Embora ainda de forma limitada, está a crescer a evidência baseada no conhecimento e compreensão das melhores práticas de manejo da população canina no terreno.

As políticas públicas de controlo de animais errantes estavam, até recentemente, mais concentradas no combate à disseminação de doenças e aos acidentes provocados pelos animais. A partir de 1990, com a conclusão de que a presença de animais nas ruas se origina principalmente do excesso de nascimentos, as autoridades passaram a dirigir as suas preocupações para a questão da sobrepopulação e consequente



abandono, atuando de forma preventiva, pelo facto de ser mais eficiente e humanitária do que as políticas de captura e abate compulsivo de animais.

Tal realidade começou a mudar precisamente com a constatação dos enormes gastos despendidos pelos Estados que adotaram o método de captura e extermínio, sem qualquer resultado prático para o controlo da raiva e outras zoonoses. A partir da crítica destas experiências fracassadas, inaugurou-se a segunda fase das políticas públicas de controlo das zoonoses e da superpopulação dos animais de companhia abandonados nas ruas, com a elaboração do 8º Relatório do Comité de Especialistas em Raiva da OMS^x, segundo o qual o método da captura e extermínio deixou de ser considerado eficiente, porque não atua na raiz do problema - a reprodução descontrolada e a falta de conhecimento dos detentores dos animais. Assim, conforme as recomendações decorrentes daquele relatório, para se prevenir o abandono e a consequente superpopulação é necessária a adoção de uma série de medidas preventivas pelos poderes públicos, que podem ser resumidas nestas linhas de ação: a) controlo da população através da esterilização; b) promoção de uma alta cobertura vacinal; c) incentivo à educação voltada para a posse responsável; d) elaboração de legislação específica; e) controlo no comércio de animais; f) identificação e registo dos animais; g) recolha seletiva dos animais na rua; h) recolha do lixo.

II - CONTROLO DAS POPULAÇÕES ANIMAIS EM PORTUGAL

Segundo a Direção Geral da Saúde^{xi}, Portugal é um país livre de raiva animal e sem ocorrência de casos humanos autóctones desde 1952.

Os canis/gatis municipais tiveram a sua origem como parte integrante do controlo da raiva, endémica em Portugal desde o final do século XIX, permitindo assim o alojamento dos animais errantes capturados, sendo já, nessa altura, obrigatório um período de internamento dos mesmos, para observação e diagnóstico^{xii}.

Em Portugal, dados da DGAV^{xiii} revelavam que, entre 2006 e 2009, o número de cães e gatos recolhidos pelos municípios aumentou em dez mil e estimava-se que seriam mais de cem mil os animais anualmente eutanasiados, nos centros de recolha oficiais, ao abrigo do diploma que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.

Dos 308 municípios existentes, apenas 62% responderam ao inquérito lançado em julho de 2017 pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para promover o recenseamento dos CRO existentes, identificar o seu âmbito geográfico de atuação e as suas condições e necessidades. Através da informação recolhida, bem como da informação publicada pela DGAV, em agosto de 2017, foi possível apurar a situação de 282 municípios no que respeita aos CRO existentes.



Segundo dados registados no relatório sobre o levantamento dos CRO e diagnóstico das necessidades (DGAL e DGAV, 2017), existiam 251 municípios com instalações para alojamento de animais de companhia, sendo que 199 indicaram ter ou pertencer a um CRO (133 de natureza municipal e 71 intermunicipal). Salienta-se que 3 municípios com CRO municipal integravam também um CRO intermunicipal e 4 indicaram a existência de um protocolo com outro CRO, 50 municípios não tinham ou não pertenciam a um CRO, mas celebravam protocolo com outra entidade. Tínhamos assim, 31 câmaras municipais sem serviço de CRO, condenando ao fracasso qualquer programa de controlo das populações animais, naquela que deveria ser uma política consertada a nível nacional.

O art.º 313.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2020, previa que o Governo criasse um grupo de trabalho com vista a promover a avaliação da aplicação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, sobre a criminalização de maus tratos a animais, proteção aos animais e alargamento dos direitos das associações zoófilas, bem como da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, relativa aos CRO e proibição de abate de animais errantes. Em consequência, o Despacho n.º 6928/2020 do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado em 6 de julho, determinou a constituição do Grupo de Trabalho para o Bem-Estar Animal (GTBEA).

Apesar do período transitório previsto na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, nomeadamente no seu art.º 5.º, e do significativo aumento do número de esterilizações efetuadas a nível nacional, considerou o GTBEA^{xiv}, que o novo paradigma legal não foi acompanhado por um conjunto robusto de medidas que evitassem a sobrelotação dos CRO, nomeadamente medidas ao nível de apoios para a construção e ampliação de alojamentos, reforço da cobertura nacional de Médicos Veterinários Municipais (MVM), campanhas intensivas de esterilização e sensibilização da população para os seus efeitos enquanto melhor opção para controlar a sobrepopulação.

Em 2019, segundo dados oficiais, o número de animais recolhidos em Portugal desceu para perto de 32 mil, interpretando-se como uma redução do número de animais abandonados. Contudo, não existe uma relação direta entre o número de animais recolhidos e o número de animais abandonados. Para a estatística, contam apenas os animais acolhidos nos CRO, atualmente sobrelotados e, por isso mesmo, incapazes de retirar novos animais das ruas. A incapacidade de recolha repercute-se no bem-estar animal, pondo igualmente em risco a saúde pública e a segurança das populações. Esta situação ficou bem patente num inquérito^{xv} lançado em abril de 2020 pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), no âmbito da gestão da pandemia COVID-19, no sentido de se aferir a disponibilidade de alojamento em situações cujo detentor fique sujeito a isolamento profilático, designadamente em internamento hospitalar, sem que lhe seja possível garantir meios para assegurar o bem-estar e o estado sanitário do animal de companhia a seu cargo. De acordo

com os resultados obtidos, dos 169 municípios que responderam, apenas 57 (34%) tinham capacidade para receber animais na situação descrita.

Da aplicabilidade da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e para ser conhecida a evolução dos dados recolhidos, a nível nacional, segue-se a comparação dos mesmos entre os anos de 2018 a 2022.

Ano	N.º de animais recolhidos	N.º de animais adotados	N.º de animais esterilizados	N.º de animais eutanasiados
2018	35 733	15 263	13 350	6 350
2019	31 966	18 187	23 191	2 649
2020	31 339	20 664	34 174	2 281
2021	43 603	25 474	48 736	2 188
2022	41 994	24 721	54 827	2 378

Tabela 2 - Dados do n.º de animais recolhidos, adotados, esterilizados e eutanasiados pelos CRO, entre 2018 e 2022.

Após a análise dos dados disponibilizados pelos CRO, para efeitos de elaboração do relatório previsto no n.º 10 do art.º 3º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, observa-se um decréscimo da percentagem de recolha e adoção de animais de companhia entre 2021 e 2022. Não obstante, e de modo geral, de 2018 a 2022, houve um aumento da percentagem global de animais recolhidos e adotados. No que concerne ao número de esterilizações, este tem vindo continuamente a aumentar desde 2018. Já o número de animais eutanasiados aumentou, em 2022 face a 2021, todavia de um modo geral tem diminuído.

Tem sido reconhecido que a falta de nomeação de médicos veterinários municipais cria diversas dificuldades, quer pelo esforço financeiro que é solicitado aos municípios para assegurarem a existência desta valência, quer pela própria falta de reconhecimento de competências o que condiciona fortemente o exercício das funções acometidas nesta matéria, pondo em causa a saúde pública, a garantia do bem-estar animal e a prestação dos serviços de proximidade. O exercício da atividade do Médico Veterinário Municipal (MVM) está regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, sem prejuízo de outros diplomas legais específicos aplicáveis, em que o MVM assume papel de grande relevo no domínio da Saúde e Bem-Estar Animal, nomeadamente no controlo e fiscalização das condições de bem-estar dos animais de companhia. A direção do canil e gatil municipal é da responsabilidade do MVM nos termos do n.º 4 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

O parlamento aprovou, no âmbito do OE para 2021, uma proposta de transferência de verbas para a DGAV para o reconhecimento de médicos veterinários municipais nos 142 concelhos que ainda não têm MVM, que não o têm a tempo integral, ou em que o MVM não é reconhecido como Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia (ASVC). Em outubro de 2021, foram reconhecidos 25 médicos veterinários como ASVC, um número

insuficiente para permitir uma rede de resposta a nível nacional e a implementação das políticas públicas em matéria de bem-estar animal.

Desde 2021 que o OE prevê a atribuição de incentivos para o investimento nos CRO e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização. Assim, o Conselho Diretivo do ICNF, I.P. tem vindo anualmente a determinar os termos para esses incentivos, nomeadamente através da criação de apoios para:

1. Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia e de instalações das associações zoófilas e das despesas referentes a programas de bem-estar animal;
2. Campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por CRO, a famílias carenciadas e associações zoófilas;
3. Campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia;
4. Campanha de apoio à sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia;
5. Campanha de apoio à identificação eletrónica e registo de animais de companhia;
6. Campanha de comparticipação das despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

III - ENQUADRAMENTO LEGAL DO CONTROLO DE ANIMAIS ERRANTES

Sem prejuízo de outras normas legais em vigor, para efeitos da Estratégia Nacional para os Animais Errantes (ENAE), os principais diplomas legais a considerar são:

- o DL n.º 43/2019, de 29 de março, o qual aprova a Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., alterado e republicado pelo DL n.º 46/2021, de 11 de junho, o qual altera as orgânicas da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- o Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, que aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., abreviadamente designado por ICNF, I. P., alterada pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho;
- o D.L. n.º 276/2001, de 17 de outubro – Aplicação da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais Companhia, na sua versão atual;
- o Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e o Código Penal;



- Normas relativas aos animais de companhia existentes no Código Penal (artigos 387.º a 389.º), no Código de Processo Civil (art.º 736.º) e no Código Civil (artigos 493.º-A, 1733.º, 1775.º e 1793.º-A).
- D.L. n.º 82/2019, de 27 de junho, o qual estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
- Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro, que aprova a taxa aplicável pelo registo de animais de companhia no SIAC;
- Lei n.º 92/95, de 12 de setembro – Proteção aos animais;
- D.L. n.º 315/2009, de 29 de outubro – Detenção de Animais Perigosos;
- Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto – Centros de Recolha Oficial de Animais;
- Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto, que estabelece as regras a que obedecem as deslocações de cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário, que sejam animais de companhia, em transportes públicos, rodoviários, ferroviários e fluviais, urbanos, suburbanos ou interurbanos, regulares ou ocasionais, de curta ou longa distância;
- Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril – Rede Efetiva de Centros de Recolha Oficial de Animais de Companhia;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021, que aprova um conjunto de medidas para um tratamento autónomo e reforçado em matéria de bem-estar dos animais de companhia;
- DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro – Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses;
- DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro – Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;
- Portaria n.º 67/2018, de 7 de março – Estabelece as regras a que obedece a compra e a venda de animais de companhia, bem como as normas exigidas para a atividade de criação comercial dos mesmos, com vista à obtenção de um número de registo.

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS ANIMAIS ERRANTES (ENAE)

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021, de 25 de junho, doravante designada por RCM, aprovou um conjunto de medidas para um tratamento autónomo e reforçado em matéria de bem-estar dos animais de companhia. No contexto de um crescente universo de animais de companhia e de insuficiência das respostas às problemáticas associadas, urge instituir um novo quadro de atuação e prosseguir uma visão que alicerce a melhoria qualitativa da política pública em matéria de bem-estar animal, mais eficaz e consentânea com as melhores práticas internacionais e assente em organismos devidamente capacitados para este efeito. Esta mudança de paradigma sustenta-se em cinco pilares fundamentais: i) identificação; ii) esterilização; iii) adoção; iv) educação; e v) participação. Todos estes pilares confluem num instrumento fulcral no panorama desta mudança: a Estratégia Nacional para os Animais Errantes.

Com vista a determinar este novo quadro de política, o ICNF, I. P., elabora a presente estratégia nacional para os animais errantes, definindo um programa de gestão destas populações animais. A estratégia define um novo modelo assente numa verdadeira rede nacional de respostas políticas e organizacionais, mas também racionais e científicas, ponderando a articulação entre bem-estar animal, saúde pública e segurança das populações. A estratégia deverá ser coesa, articulada e dotada dos meios técnicos, humanos e financeiros adequados à sua implementação.

I - OBJETIVOS DA ENAE

Um programa de controlo das populações animais é um conjunto de estratégias desenvolvidas para prevenir a falta de controlo e o abandono animal e promover a detenção responsável, estruturadas sob a ótica da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar humano e animal e do equilíbrio ambiental. Os objetivos deste tipo de programa são: evitar a presença de animais nas ruas, aumentar o nível dos cuidados para com os animais (detenção responsável); diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbilidade, mortalidade e de renovação das populações animais; prevenir acidentes e controlar zoonoses; promover a participação social e o empoderamento de indivíduos e comunidades; encontrar um destino adequado, humanitário e ético para os animais de rua, sejam abandonados ou com detentores, tendo em vista o bem-estar dos animais, o controlo de zoonoses e a saúde das pessoas da comunidade e dos trabalhadores que desenvolvem essas atividades.

O objetivo da Estratégia Nacional para os Animais Errantes (ENAE) é definir um programa de gestão das populações de animais errantes, no quadro das diretrizes internacionais emitidas pela OMS, OIE, *International*



Companion Animal Management Coalition, e tendo em conta os contributos do GTBEA, criado pelo Despacho n.º 6928/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2020.

A ENAE visa a diminuição do número de animais errantes prevendo que em 2030 a população de animais errantes se resuma aos gatos integrados em programas de Capturar-Esterilizar-Devolver (CED).

A ENAE tem como eixos de intervenção:

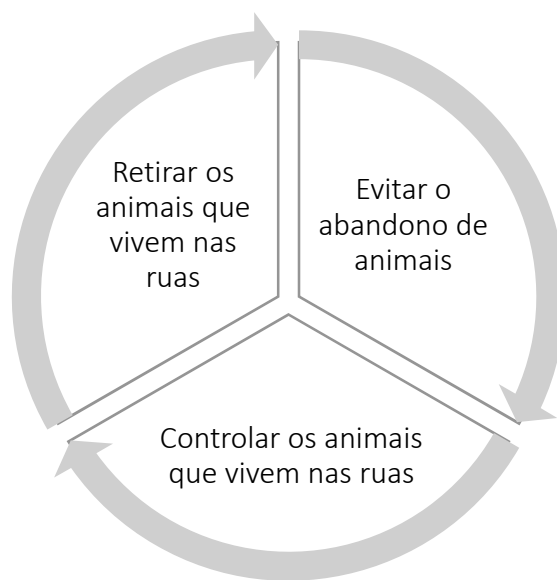


Figura 2 - Eixos de intervenção da ENAE.

Os objetivos estratégicos da ENAE respeitam aos desígnios nacionais concretizados em respostas estruturais em matéria de bem-estar animal. Para que a estratégia assuma um caráter pragmático, operativo e realista, definiram-se objetivos operacionais (prioridades de investimento a curto e médio prazo que servirão de suporte ao processo) que, alinhados com os objetivos estratégicos e específicos, permitirão concretizar a política nacional para o animal errante, quer em termos estruturais, quer ao nível de mecanismos de resposta a momentos de emergência.

Os objetivos operacionais assentam nos seguintes vetores de intervenção, previstos na RCM:

- A) Diagnóstico das dinâmicas populacionais dos animais errantes, determinando o universo de animais abrangido, as prioridades e a calendarização dos investimentos a realizar, de forma a garantir o máximo impacto das ações a desenvolver;
- B) Participação social com envolvimento das diferentes entidades representativas na área dos animais de companhia;
- C) Ações educativas com vista à promoção dos valores éticos, do bem-estar animal e da detenção responsável de animais de companhia;

- D) Controlo do acesso a recursos em espaços públicos, definindo locais com equipamentos adequados para a alimentação dos animais errantes e as colónias de gatos geridas no âmbito de programas Capturar-Esterilizar-Devolver;
- E) Identificação e registo dos animais através do Sistema de Informação de Animais de Companhia, a fim de permitir o recenseamento atualizado do universo dos animais de companhia, incluindo os respetivos indicadores de detenção responsável, e facilitar a reunião dos animais perdidos com os seus detentores;
- F) Cuidados de saúde animal e controlo reprodutivo, incluindo a esterilização dos animais não destinados a reprodução;
- G) Desenvolvimento de um modelo de centros de recolha oficial enquanto alojamentos temporários e de proximidade às populações, onde os animais errantes possam ser recuperados, do ponto de vista da sanidade e do bem-estar, e integrados num programa nacional de adoção de animais de companhia;
- H) Monitorização das condições de criação e venda de animais de companhia, atentos os potenciais impactos desta atividade no bem-estar animal e nos direitos dos detentores;
- I) Maneio etológico e destino adequado dos animais errantes, tendo em consideração as especificidades do caso concreto;
- J) Sistemas de apoio à esterilização e cuidados básicos médico-veterinários para animais detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade social ou carência económica;
- K) Legislação atinente à detenção responsável, à fiscalização do seu cumprimento e à prevenção das zoonoses.

A ENAE inclui um plano de ação e monitorização que, de forma clara e objetiva, avalia as medidas necessárias à concretização da estratégia e ações a desenvolver, definindo e calendarizando metas a alcançar, as medidas tendentes à sua concretização, acompanhadas de estimativa do respetivo impacto orçamental, e da identificação das possíveis fontes de financiamento, bem como de indicadores de avaliação relativos às populações animais, às interações humanos-animais e às entidades competentes.

A ENAE pauta-se por uma abordagem integrada do bem-estar animal, da saúde pública e da segurança e tranquilidade das populações, valorizando e capacitando as diferentes entidades competentes e promovendo a sua articulação.

Apresenta-se de seguida o estado da arte relativamente a cada um dos vetores, previstos na RCM e que nortearam os objetivos operacionais, e as respetivas prioridades de investimento.



A) DIAGNÓSTICO DAS DINÂMICAS POPULACIONAIS DOS ANIMAIS ERRANTES, DETERMINANDO O UNIVERSO DE ANIMAIS ABRANGIDO, AS PRIORIDADES E A CALENDARIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS A REALIZAR, DE FORMA A GARANTIR O MÁXIMO IMPACTO DAS AÇÕES A DESENVOLVER

Diagnóstico das dinâmicas populacionais

Antes de iniciar um programa de controlo da população de animais, é essencial que a sua dinâmica seja compreendida e recenseada objetivamente. Este caminho garante que o programa seja moldado às características da população de animais, ao invés de utilizar uma única dinâmica de intervenção para todos os animais ou situações.

O diagnóstico da situação envolve a colheita de dados sobre a população animal (números e dinâmica populacional), a epidemiologia do abandono e as atitudes e comportamentos humanos para com os animais. Para tal, é fundamental saber o número de animais detidos, de animais sem detentor que vivem nas ruas e de animais alojados nos centros de acolhimento (CRO e alojamentos com fins de promoção do bem-estar animal).

Diagnóstico dos animais recolhidos pelos alojamentos com fins de promoção animal

Acontece que é desconhecido o número de animais de companhia e as respetivas dinâmicas populacionais, bem como o número e âmbito de atuação dos alojamentos com fins de promoção do bem-estar animal e, conseqüentemente, o número de animais acolhidos por estas. Nos termos da lei, o ICNF, I.P. publicita anualmente os dados da atividade dos CRO. Contudo estes dados não nos permitem perspetivar o atual panorama em matéria de animais errantes, desde logo por não incluírem a atividade desenvolvida pelas associações zoófilas na gestão destas populações. Neste sentido, importa rever e harmonizar os critérios de recolha de dados com vista à elaboração de um Relatório Nacional Anual que permita ter uma noção realista da dimensão do problema

Diagnóstico do impacto dos animais errantes na biodiversidade

São verificados e assumidos os impactos dos animais de companhia na biodiversidade mas desconhece-se a sua dimensão. Para minimizar ou mitigar estes impactos importa conhecer a sua tipologia e dimensão por forma a delinear um plano de atuação eficaz.

Diagnóstico das atitudes, perceções e comportamento da sociedade

Reconhecendo que a problemática dos animais errantes tem uma origem antropogénica, assente em comportamentos humanos que importa modificar, torna-se necessário conhecer as atitudes, perceções e comportamento da sociedade relativamente aos animais errantes, com vista a definir as linhas de atuação neste domínio.



Diagnóstico do número de animais detidos

No que respeita aos animais com detentor, em virtude de não se encontrarem todos identificados eletronicamente, não é possível aferir o seu número exato através do SIAC. O apuramento destes dados poderia resultar dos processos censitários levados a cabo pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Estimativa da população de animais errantes em Portugal continental, bem como da sua origem, detentores e do seu bem-estar;*
-  *Criação de uma rede colaborativa de organizações para recolha de informação e para a realização das atividades com vista ao apuramento do número de animais errantes;*
-  *Recolha de informação de animais errantes (recolhidos em centros de acolhimento);*
-  *Caracterização geral das atitudes, perceções e comportamentos em relação aos animais errantes e seu bem-estar;*
-  *Identificação dos principais impactos dos animais errantes na fauna selvagem;*
-  *Levantamento dos alojamentos de animais de companhia;*
-  *Recolha e publicitação de dados sobre a atividade dos centros de acolhimento de animais;*
-  *Inclusão dos dados quantitativos relativos a animais de companhia nos processos censitários.*

B) PARTICIPAÇÃO SOCIAL COM ENVOLVIMENTO DAS DIFERENTES ENTIDADES REPRESENTATIVAS NA ÁREA DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

Participação das associações zoófilas legalmente constituídas

As associações zoófilas têm assumido um papel central no debate e na operacionalização das políticas públicas de controlo de animais errantes. Constituem, em muitos casos, a única resposta à recolha, tratamento, controlo reprodutivo e alojamento de animais. Considerando a experiência e o conhecimento que detêm bem como o papel que desempenham junto da sociedade, são fundamentais ao desenvolvimento das políticas públicas neste domínio. Apesar de essencial, garantir a participação das associações zoófilas legalmente constituídas nas políticas públicas de bem-estar animal revela-se complexo, a partir do momento em que não existe um registo nacional de associações zoófilas nem tampouco um organismo que as represente. Neste sentido, existe a necessidade de criar um registo nacional das associações zoófilas que, para além do elenco das associações existentes, permita distinguir o seu âmbito de atuação e facilitar o fluxo de informação entre as mesmas e a Administração Central, nomeadamente ao nível dos apoios financeiros existentes, manuais de boas práticas, formação em matéria de bem-estar animal e projetos em curso.



Participação da comunidade

Importa criar mecanismos para uma participação mais ativa da comunidade que não passe somente pelo voluntariado nos abrigos ou ações das organizações não-governamentais (ONG). As famílias de acolhimento temporário de animais de companhia (FAT), os cuidadores informais de animais ou o apadrinhamento de animais dos abrigos constituem soluções, não só de promoção do bem-estar animal, mas também de envolvimento e sensibilização da população. Contudo, não se encontram regulados o conceito de “família de acolhimento temporário” de animais de companhia ou o estatuto de cuidador por forma a resultar clara a articulação entre estes e as entidades competentes. Estas figuras, apesar de não serem entidades formais, terão de ser consideradas na rede de resposta, atendendo ao seu papel na gestão de animais errantes, desde logo pelos seus conhecimentos do terreno e das realidades locais mas também pelo seu inquestionável contributo.

Participação das unidades hoteleiras

Nos termos da lei, é permitida a entrada de animais em estabelecimentos, "em espaços fechados", que os aceitem, mas é necessário obedecer às regras descritas na legislação. Pode ser fixada uma lotação máxima de animais pelo restaurante, de modo a "salvaguardar o seu normal funcionamento". Os animais terão de estar presos, "com trela curta", e "não podem circular livremente", estando vedada a sua presença na zona de serviços ou onde existam alimentos. O dono do estabelecimento pode, igualmente, fixar uma área reservada para clientes com animais ou permitir a sua presença em todo o espaço. Importa aumentar a adesão das unidades hoteleiras tendo em conta os seguintes pilares: liberdade (de escolha dos cidadãos e dos proprietários dos estabelecimentos), sinalização, higiene e segurança, e adequação da lei às dinâmicas sociais.

Instrumentos de incentivo à participação social

É indiscutível o contributo das diferentes entidades com competências e responsabilidades em matéria de bem-estar dos animais de companhia para a evolução da sociedade portuguesa em matéria de proteção animal, salientando-se aqui o papel fundamental dos organismos da administração direta e indireta do Estado, do poder local, das autoridades judiciais e policiais, das instituições de ensino superior e das associações representativas do setor, e que este é um caminho que tem de se continuar a trilhar, de uma forma ainda mais capacitada e reconhecida.

Reconhece-se, neste contexto, a importância de instituir um prémio nacional na área do bem-estar dos animais de companhia que se assuma como um instrumento de incentivo, dinamização e divulgação do conhecimento, bem como das técnicas e boas práticas nesta área, e de mobilização da sociedade no



desenvolvimento de processos colaborativos que aumentem a consciência cívica sobre o valor do bem-estar animal.

O Despacho n.º 9676-A/2021, de 4 de outubro, criou o «Prémio Nacional para o Bem-Estar dos Animais de Companhia», que visa premiar trabalhos, ações ou projetos neste domínio.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  Permitir a participação das associações que se dediquem ao bem-estar dos animais de companhia nas políticas públicas neste domínio, de uma forma estruturada e organizada;
-  Criação de uma rede de Famílias de Acolhimento Temporário;
-  Elaboração de um manual das normas e procedimentos para o alojamento temporário de animais (FAT);
-  Regulamentação e incentivo da colaboração de voluntários nos CRO;
-  Elaboração de um programa para promover a adesão das unidades hoteleiras ao certificado “pet friendly”, procurando abranger também outros tipos de estabelecimentos;
-  Incentivo ao investimento na área do bem-estar animal através da criação de um prémio.

C) AÇÕES EDUCATIVAS COM VISTA À PROMOÇÃO DOS VALORES ÉTICOS, DO BEM-ESTAR ANIMAL E DA DETENÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DE COMPANHIA

A educação é um grande desafio e todas as instituições têm um papel a desempenhar, incluindo os municípios, os grupos comunitários, as escolas, as associações de proteção animal, os médicos veterinários e as autoridades competentes para a fiscalização de legislação relativa a animais. É importante que todos estes atores passem a mesma mensagem e utilizem material apropriado ao público-alvo.

Durante anos a educação para a guarda responsável foi prejudicada pela facilidade com que eram recolhidos e eliminados os animais de rua. Motivos tais como doenças, crias indesejadas, alteração de comportamento, mudança de residência, viagens, férias familiares e a simples presença do animal na rua levavam à captura. Os animais recolhidos eram exterminados como estratégia de controlo populacional, embora os relatos da ineficácia de tal estratégia tenham tido início na década de 1990 (OMS, 1990).

Atualmente, a inadequação da estratégia de controlo populacional de animais errantes por meio de captura e eliminação é mundialmente reconhecida (OMS, 2005), sendo que as novas estratégias propostas envolvem esterilização cirúrgica, educação pública para detenção responsável e aplicação de legislação pertinente. As campanhas informativas para a população, que abordem temas como a detenção responsável,



são de igual importância para se reduzir o abandono, reprodução indesejada, riscos de mordeduras e acidentes de trânsito.

Para a estratégia educativa é fundamental um diagnóstico inicial com o objetivo de entender as necessidades de formação e definir os públicos-alvo prioritários.

Educação da comunidade

Neste ponto é fundamental um diagnóstico inicial com o objetivo de entender a perceção da comunidade em relação aos animais de companhia e dimensionar o conhecimento das pessoas sobre a detenção responsável. Dever-se-ão promover campanhas nacionais de sensibilização para a adoção e guarda responsável que incluam uma plataforma *online* com conteúdos esclarecedores sobre os cuidados a ter e as necessidades dos animais e as obrigações dos detentores.

Educação para os profissionais

Apesar de a legislação prever que os tratadores de animais devem ter formação adequada para as funções que desempenham, não está definido o tipo de formação nem existe um referencial sobre o tipo de conhecimentos a serem adquiridos. Os tratadores de animais desempenham as suas funções de acordo com as orientações de médicos veterinários (coordenadores técnicos). Contudo, os cursos de Medicina Veterinária continuam a não integrar disciplinas com vista à formação na área da medicina do coletivo de animais de companhia (medicina de abrigo). Também se verifica a necessidade de ações de formação para todos os que desenvolvem atividades de fiscalização, nomeadamente autoridades administrativas (médicos veterinários municipais, polícia municipal, delegados de saúde, entre outros) e autoridades policiais e judiciais.

Educação desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, prevê no seu artigo 2.º como deveres do Estado:

- Assegurar a integração de preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental, desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Em conjunto com o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, dinamizar anualmente no território nacional campanhas de sensibilização para o respeito e a proteção dos animais e contra o abandono.

Contudo, continua a não existir um Referencial Educativo nem uma campanha nacional de contra o abandono de animais.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)



-  Realização de uma campanha de sensibilização para a adoção e guarda responsável de animais;
-  Criação de uma plataforma para a guarda responsável de animais;
-  Propor uma reestruturação do plano de estudos a nível dos cursos de Medicina Veterinária de modo a que contemplem módulos de medicina de abrigo;
-  Formação dos médicos veterinários dos municípios no âmbito das cirurgias eletivas (esterilização) e medicina de abrigo;
-  Desenvolvimento de uma plataforma de formação e-learning;
-  Integração das preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental, desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

D) CONTROLO DO ACESSO A RECURSOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DEFININDO LOCAIS COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS ERRANTES E AS COLÓNIAS DE GATOS GERIDAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS CAPTURAR-ESTERILIZAR-DEVOLVER

Método CED

Avaliar se um gato é ou não silvestre é muito importante para perceber qual a melhor solução para garantir o seu bem-estar. Se for silvestre, permitir-lhe viver no seu próprio território com os seus companheiros de colónia será a melhor solução. Contudo, importa garantir o controlo da reprodução e os cuidados básicos de saúde destes animais. Foi neste sentido que foram desenvolvidos os programas CED. Trata-se de um método humano e eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução das populações felinas silvestres. O processo envolve a captura dos gatos de uma colónia, a sua esterilização, um pequeno corte na orelha esquerda para fins de identificação, desparasitação, vacinação e, por fim, a devolução dos animais ao seu território de origem, onde são alimentados e protegidos por um cuidador. Sempre que possível, os animais adultos dóceis e as crias que ainda estejam em idade de socialização são retirados das colónias e encaminhados para adoção.

As vantagens do CED:

- Menos gatos silvestres e vadios em toda a comunidade;
- Redução do número de queixas aos serviços municipais;
- Maior cooperação dos cuidadores;
- Mobilização de ações de voluntariado;
- Redução de custos;
- Relações Públicas vantajosas para os serviços municipais;
- Não existirão mais ninhadas e a população de gatos irá diminuir com o tempo;
- Redução drástica do barulho provocado pelas lutas;



- O cheiro torna-se muito menos intenso porque há diminuição dos comportamentos de marcação territorial;
- Mantém-se o controlo de roedores;
- Uma colónia mais saudável e menos visível;
- Exclusão do fator pena/tristeza;
- A presença de um cuidador;
- Evita o aparecimento de uma outra colónia não esterilizada.

Até à data, os programas CED para gatos encontram-se previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril. Apesar de ser obrigatória a identificação eletrónica dos gatos inseridos em programas CED, não é possível aferir o número de animais nem o número e localização das colónias intervencionadas ao abrigo destes programas. Importará também associar cada colónia ao seu cuidador para garantir a alimentação e abeberamento destes animais de acordo com as boas práticas, bem como realizar a georreferenciação das mesmas para garantir a proteção destes animais em cenários de acidente grave ou catástrofe. A elaboração de um guia de boas práticas para estes programas, que inclua um plano sanitário e um registo individual e da colónia adequado ao contexto específico, permitirá uniformizar procedimentos e garantir a salvaguarda da sanidade e do bem-estar dos animais que os integram. Os programas CED não estão instituídos em todo o território, o que limita a sua eficácia.

Atualmente, nos termos da lei, os programas CED não se aplicam a cães. Tal facto restringe a possibilidade de travar a reprodução das matilhas de cães, enquanto permanecem nas ruas por incapacidade de alojamento nos CRO. Importa avaliar a possibilidade da aplicação do programa CED aos cães de matilha, para os quais o tempo de permanência no local de origem seria apenas o suficiente até ser encontrada uma outra solução.

Postos de alimentação

Alguns membros da sociedade alimentam cães e gatos de rua e tal deve ser considerado no planeamento das ações. Um requisito essencial para programas CED é a garantia de fontes de alimento.

Existem regulamentos ou posturas camarárias que proíbem alimentar animais errantes. Contudo, para os gatos de rua, assilvestrados ou errantes está prevista a implementação de programas CED pelos municípios, nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que determina que “O Estado, ...assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes ..., assim como a concretização de programas de captura, esterilização, devolução (CED) para gatos”. A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, refere expressamente que os cuidadores têm de prestar “os cuidados de saúde e



alimentação adequados aos animais”. Acontece que não está definido o conceito de “cuidador da colónia” nem existem recomendações sobre as boas práticas nas atividades desempenhadas por este.

Atendendo a que o incentivo da permanência de animais nas ruas, em alguns locais, pode estar associado a riscos especiais para a saúde humana (matadouros, hotéis, restaurantes, entre outros), é vantajoso estabelecer áreas específicas para a sua alimentação. Tal permite concentrar a alimentação dos animais em locais estratégicos, evitando situações de insalubridade, e paralelamente garantir uma alimentação adequada dos animais. Tudo o que é preciso acautelar é que essa alimentação seja feita com ração, e não restos de comida caseira, não seja colocada em espaços públicos como arruamentos ou locais de passagem de pessoas, devendo procurar-se locais recatados para a sua colocação, ter a preocupação de manter os espaços limpos e acautelar a segurança dos animais. Importa definir regras, modelos e apoios financeiros para postos de alimentação que conciliem a segurança e o bem-estar animal e a saúde pública.

Ilustram-se de seguida alguns exemplos de postos de alimentação para animais envolvidos em programas CED.



Figura 3- Posto de alimentação e de reciclagem para cães de rua em Istambul. A disponibilização de água e comida para os animais é efetuada após a deposição de garrafas de plástico para reciclar.



Figura 4 - Posto de alimentação para gatos CED em Vila Nova de Famalicão.

Deambulação de cães com detentor na via pública

A deambulação de cães com detentor na via pública é proibida nos termos da lei, desde logo por todos os problemas e riscos associados à errância de animais. Contudo, verifica-se que a deambulação destes animais é recorrente e que, na maioria das vezes, são restituídos através dos médicos veterinários privados ou das autoridades policiais, sem que o detentor dê cumprimento aos requisitos previstos na lei ou que tome medidas para evitar a reincidência. Neste sentido, deverá existir um registo sempre que um animal identificado eletronicamente seja restituído ao seu detentor, independentemente de ter sido recolhido por um CRO ou qualquer outra entidade.

Presença de cães na via pública - figura do animal comunitário

Têm existido várias iniciativas legislativas e de cidadãos no sentido de criar a figura do animal comunitário. O animal comunitário será qualquer animal autorizado a permanecer em espaço e via públicos limitados, a que o animal esteja habituado e onde esteja integrado, cuja guarda, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma pessoa, singular ou coletiva, ou por um grupo de pessoas integradas numa comunidade local de moradores, residenciais ou profissionais, comunidades escolares ou entidades públicas, sob supervisão da autarquia do concelho em questão. A figura do animal comunitário não é reconhecida, nos termos da lei, não sendo permitido até então que uma pessoa coletiva efetuasse o seu registo nos termos do n.º 5 do art.º 9º do DL 82/2019, de 27 de junho. No entanto, este impedimento contrasta com a realidade praticada por programas em várias coletividades, escolas e associações, como, por exemplo, as de bombeiros voluntários.

Não obstante, esta figura poderá acarretar uma desresponsabilização da guarda de um animal, o fomentar da permanência de animais bem socializados nas ruas em detrimento da sua adoção bem como prejuízos para a segurança e bem-estar desse mesmo animal. Assim, importará avaliar o custo-benefício da criação desta figura tendo em conta a segurança, do animal e das populações, o bem-estar animal e os objetivos da ENAE.

Parques de exercício canino

A existência destes parques é deveras importante no sentido em que são os locais apropriados para os animais poderem estar sem a contenção que é exigida na via pública, podendo exprimir o seu comportamento natural. Contudo, não existem orientações técnicas nem normativos a que os parques caninos devam obedecer. Existem desde parques que não são seguros para os animais (por exemplo, com vedações baixas e localizados junto a vias de grande movimento rodoviário) a parques que não preveem uma zona de sombra ou o



abeberamento dos animais. Importa, assim, definir as normas técnicas a que devem obedecer os parques caninos, bem como as boas práticas de utilização dos mesmos.

Programa de mitigação e minimização do atropelamento de animais nas redes rodoviárias nacionais

Por ano morrem milhares de animais em estruturas lineares de transporte e energia, atropelados nas estradas, colhidos nas ferrovias, ou por colisão e eletrocussão em linhas elétricas de média e alta tensão. O impacto destas mortes põe em causa a preservação da diversidade biológica, mas há soluções que permitem atenuar estes efeitos. O Projeto LIFE LINES – Rede de Infraestruturas Lineares com Soluções Ecológicas - surgiu com o objetivo de contribuir para a criação de uma Infraestrutura Verde que promova refúgios para plantas e animais, e o seu movimento seguro ao longo das infraestruturas lineares, assegurando os serviços dos ecossistemas e atenuando assim o impacto negativo das mesmas na biodiversidade. É essencial investir no programa e trabalhar soluções específicas para os animais de companhia, sobretudo o cão e o gato.

Redução do impacto dos animais errantes na biodiversidade

Desconhece-se qual o real impacto dos cães e gatos na biodiversidade. Contudo, atendendo a que são conhecidas as tipologias desse impacto nomeadamente a predação e a hibridização, deverão ser elaboradas recomendações com vista à sua redução.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Levantamento e georreferenciação das colónias de gatos;*
-  *Guia de boas práticas do programa CED;*
-  *Plano sanitário para animais de rua;*
-  *Incentivos financeiros a programas CED;*
-  *Elaboração de proposta para moratória para aplicação do método CED para cães;*
-  *Incentivos financeiros a postos de alimentação;*
-  *Criação do estatuto de “cuidador de colónia” a quem caberá a alimentação e abeberamento de animais respeitando as normas definidas para o efeito;*
-  *Elaboração do registo da deambulação de animais com detentor sempre que este é restituído ao detentor sem intervenção das entidades competentes;*
-  *Análise custo benefício da criação do estatuto de “animal comunitário”;*
-  *Elaboração de manual para regular a implementação de parques caninos;*
-  *Programa de minimização e mitigação do atropelamento de animais na rede rodoviária nacional;*
-  *Elaboração de recomendação de como reduzir o impacto dos animais errantes na biodiversidade.*



E) IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DOS ANIMAIS ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA, A FIM DE PERMITIR O RECENTEAMENTO ATUALIZADO DO UNIVERSO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA, INCLUINDO OS RESPECTIVOS INDICADORES DE DETENÇÃO RESPONSÁVEL, E FACILITAR A REUNIÃO DOS ANIMAIS PERDIDOS COM OS SEUS DETENTORES

A regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde, segurança das pessoas e bem-estar dos animais.

Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC)

A prevenção do abandono animal pela promoção da detenção responsável engloba, entre outras obrigações, a identificação e registo dos animais de companhia. O Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, instituiu, para esse efeito, o SIAC.

Todos os cães, gatos e furões têm de ser marcados com *transponder* e registados no SIAC.

A marcação e registo deve ser realizada até aos 120 dias (4 meses) após o nascimento do animal (cães, gatos e furões). Um animal que se encontre neste período transitório tem de ser marcado e registado, se for vacinado contra a raiva ou faça outra profilaxia médica obrigatória, se for esterilizado ou for sujeito a uma amputação, visto serem situações de registo obrigatório no SIAC.

Os animais de companhia que entrem em território nacional são obrigatoriamente registados no SIAC se permanecerem por período igual ou superior a 120 dias.

Para a referida marcação, só pode ser utilizado um *transponder* que tenha sido previamente registado no SIAC pela empresa comercializadora, e atribuído ao médico veterinário ou a uma entidade autorizada a identificar animais de companhia, permitindo assim a rastreabilidade essencial à eficácia do sistema.

Registo animal no SIAC e associação do animal ao seu local de hospedagem ou colónia

Apesar de este sistema caminhar no sentido de reduzir o número de animais com *transponder* sem registo no SIAC, verifica-se que para além dos animais não identificados, existem inconformidades nos prazos de alteração dos registos, uma impossibilidade de associar os registos a um determinado alojamento, com ou sem fins lucrativos, ou colónia ou de garantir que um animal está registado no local onde efetivamente se encontra hospedado. Ou seja, para além das inconformidades no registo do alojamento de muitos animais, não é possível aferir que animais estão numa determinada hospedagem ou pertencem a uma colónia num dado momento. Para tal, importa adequar o sistema de registo (SIAC) ao contexto do animal, nomeadamente ao tipo



de alojamento ou programa em que se encontra inserido.

Verificação da detenção responsável e restituição de animais

Existe a necessidade de aumentar a fiscalização de animais não identificados e da conformidade dos registos de animais identificados, dotando as entidades fiscalizadoras dos meios e da formação para o efeito. Frequentemente, os animais que se encontram a deambular, em situação de errância, são restituídos aos seus detentores sem que este histórico conste no registo do SIAC. Numa ótica de promoção da guarda responsável, importa garantir que a deambulação recorrente de um determinado animal faça parte do seu histórico no SIAC para que seja possível determinar as medidas tidas por necessárias para corrigir a situação.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Registo específico para os dados dos animais inseridos nos programa CED (atribuição de um número de registo nacional da colónia, localização da colónia e cuidador da colónia);*
-  *Associação dos animais registados eletronicamente ao respetivo alojamento com ou sem fins lucrativos;*
-  *Criação de um sistema de alerta quando for ultrapassada a lotação de alojamento de animais de companhia;*
-  *Criação de incentivos à regularização dos alojamentos, nomeadamente no que respeita à criação e manutenção de registos da movimentação animal;*
-  *Levantamento de alojamentos não registados junto dos municípios, autoridades policiais e associações zoófilas;*
-  *Elaboração de campanhas de identificação eletrónica e registo de cães e gatos;*
-  *Realização de ações de verificação do cumprimento relativo à identificação eletrónica e registo;*
-  *Dotar as entidades competentes, nomeadamente as autoridades policiais dos meios necessários para a fiscalização, concretamente leitores de transponder.*

F) CUIDADOS DE SAÚDE ANIMAL E CONTROLO REPRODUTIVO, INCLUINDO A ESTERILIZAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO DESTINADOS A REPRODUÇÃO

Os cuidados de saúde animal bem como o controlo da reprodução são requisitos essenciais à detenção responsável de um animal. Nos termos da lei, o detentor de um animal deve providenciar os cuidados de saúde e o controlo reprodutivo. Contudo, não existe uma definição do tipo de cuidados que devem ser proporcionados, sobretudo na área da medicina preventiva, nem recomendações relativas aos diferentes métodos de controlo reprodutivo.

Cuidados de saúde animal



Importa definir e garantir a divulgação de informação sobre cuidados de saúde animal nomeadamente alimentação, higiene e acompanhamento veterinário. Apesar de só a vacinação antirrábica ser obrigatória nos termos da lei, existem outras medidas profiláticas essenciais à saúde e bem-estar animal nomeadamente em termos de vacinação e desparasitação.

Esterilização

A esterilização dos animais de companhia é um ponto fulcral de um bom plano de medicina preventiva, pois tem diversas vantagens diretas para a maioria dos animais, especialmente se for realizada numa fase precoce da vida. Além de prevenir certas doenças e diminuir a probabilidade do aparecimento de outras, tem um efeito direto comprovado no aumento da qualidade e da esperança média de vida dos animais de companhia. Promove ainda alterações positivas no comportamento que facilitam a convivência social e a integração na família, e é um contributo de cidadania importante para ajudar a combater problemas associados ao controlo de natalidade e de abandono de animais. Além dos benefícios diretos para a saúde do animal, só assim será possível evitar crias indesejadas, e prevenir a principal causa do abandono.

Cada cadela pode ter 2 partos por ano, aproximadamente 16 cachorros por ano. Cada gata pode ter até 3 partos por ano, aproximadamente 15 gatinhos por ano. O efeito na população é exponencial: uma cadela e os seus descendentes podem gerar 73.000 novos animais em 6 anos, e no caso da gata, a sua vida reprodutiva, multiplicada pelos seus descendentes, pode gerar até 24.000 gatinhos. Um animal não esterilizado pode ser potencialmente responsável pela geração de milhares de descendentes num curto período. É impossível encontrar lares responsáveis para tantos animais.

Nos termos do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, as câmaras municipais podem, sempre que necessário e sob a responsabilidade do MVM, incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes, o qual deve ser efetuado por métodos contraceptivos que garantam o mínimo sofrimento dos animais.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos. Estipula a Portaria, como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, que os CRO devem promover a esterilização dos animais errantes, de acordo com as boas práticas da atividade e que, para o efeito, as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.



A Portaria prevê que a esterilização dos animais que tenham dado entrada nos CRO e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias seja obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção, e que os cães e gatos com detentor que sejam capturados na via pública mais do que uma vez devem ser esterilizados no CRO, a expensas dos respetivos detentores. A Portaria prevê ainda que, como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do MVM, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução ao local de origem. Contudo, não existe uma obrigatoriedade legal, ou pacotes de incentivos, para a esterilização de animais não destinados à reprodução.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Inclusão dos cuidados de saúde animal numa plataforma de promoção da guarda responsável;*
-  *Realização de campanhas de sensibilização da população para a esterilização de cães e gatos, evidenciando os benefícios da esterilização na saúde do animal e na saúde pública;*
-  *Criação de pacote de medidas que permitam discriminar positivamente os detentores de cães e gatos esterilizados;*
-  *Reforço das verbas anuais disponíveis para as campanhas de esterilização pelas autarquias e associações zoófilas;*
-  *Redução da deambulação de animais com detentor;*
-  *Proposta de agravamento penal/contraordenacional específico para situações de deambulação na via pública de animal de companhia não esterilizado.*

G) DESENVOLVIMENTO DE UM MODELO DE CENTROS DE BEM ESTAR ANIMAL ENQUANTO ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS E DE PROXIMIDADE ÀS POPULAÇÕES, ONDE OS ANIMAIS ERRANTES POSSAM SER RECUPERADOS, DO PONTO DE VISTA DA SANIDADE E DO BEM-ESTAR, E INTEGRADOS NUM PROGRAMA NACIONAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

A “Medicina de Abrigo” é uma área recente na Medicina Veterinária que integra conhecimentos médicos, higio-sanitários, ambientais e de gestão das populações animais mantidas em abrigos, com o objetivo de zelar pela saúde e bem-estar dos animais e das pessoas.^{xvi} Não existe em Portugal um Manual ou uma disciplina de Boas Práticas em Medicina de Abrigo, dificultando a coordenação técnica e o manuseio dos animais por todos aqueles que são responsáveis pelo seu tratamento. Tal pode traduzir-se numa recuperação física e/ou mental mais lenta, surtos de doença, desvios comportamentais, stresse e, consequentemente, num aumento do tempo de permanência dos animais nos abrigos ou na sua morte. Também é inexistente um guião de boas práticas de gestão de abrigos com diretrizes para a sua sustentabilidade e para a promoção do bem-



estar dos animais alojados. Como tal, urge a elaboração de um Livro de Boas Práticas em Gestão de Abrigo que deve constituir-se como uma ferramenta para auxiliar todos aqueles que são responsáveis pelo tratamento e manejo dos animais, que aborde todo o circuito desde a decisão da recolha, captura, entrada e cuidados no alojamento, decisão sobre o destino e também a gestão de abrigos.

Promoção da detenção responsável para diminuir a necessidade de recolha

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de CRO e para a modernização dos serviços veterinários municipais, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, e privilegiando a esterilização.

Para o efeito, a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia e o funcionamento dos CRO.

As orientações estabelecidas não devem substituir-se à detenção responsável de animais de companhia, que se pretende encorajar, mas sim contribuir para minorar os problemas decorrentes da sobrepopulação animal, em especial de cães e gatos errantes. Porém, acredita-se que, ao colocar o enfoque na recolha de animais acabou por se desresponsabilizar toda a população dos efeitos produzidos pela detenção irresponsável de animais. Ou seja, existe um grande escrutínio e pressão social junto dos CRO, mas não quanto à detenção irresponsável de animais. Neste sentido, o papel dos CRO deverá concentrar-se na gestão das populações de animais errantes, procedendo à sua captura, alojando-os pelo menor período de tempo possível, na dinamização dos programas CED, na promoção da adoção, da detenção responsável e do bem-estar animal, bem como na promoção de ações educativas e de sensibilização.

Redução do tempo de permanência dos animais nos CRO

Importa reduzir o tempo de permanência dos animais nos CRO, não só pelo efeito nefasto que tem no seu comportamento, como também pela impossibilidade de recolha de outros animais. Para tal é necessário investir no seu bem-estar, para que os animais se possam tornar “adotáveis” mais rapidamente. Importa também aumentar as taxas de adoção de animais dos centros de acolhimento uma vez que se tratam de animais em cumprimento com as medidas profiláticas em vigor e esterilizados. Também se torna necessário providenciar um encaminhamento mais célere dos animais, seja para adoção, para associações zoófilas ou outras entidades que os possam recuperar e promover a sua adoção. Tal só será possível através do desenvolvimento de metodologias de trabalho em rede que permitam gerir as populações errantes, nomeadamente aumentando a celeridade e a eficácia na recuperação e encaminhamento de animais para



adoção. Aqui também se deverá contemplar o desbloqueio da adoção dos animais com processos judiciais em curso.

Aumentar a “adotabilidade” dos animais implica ter em consideração os cuidados de saúde animal, o maneo etológico de acordo com o caso concreto, nomeadamente através de enriquecimento ambiental, formação dos tratadores, atendimento de necessidades especiais e treino comportamental, e ainda os benefícios e incentivos à adoção. Para fomentar a adoção responsável de animais, garantindo que não são devolvidos ou abandonados, importa prever um conjunto de requisitos mínimos, uma plataforma nacional e rever os procedimentos das campanhas de adoção.

Apoios financeiros

Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelos Decretos-Leis n.º 54/2021, de 25 de junho, e n.º 46/2021, de 11 de junho, compete agora ao Conselho Diretivo do ICNF, I. P. determinar os termos dos incentivos para o investimento nos CRO e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia. Neste sentido, desde 2021 foram lançados avisos pelo ICNF, I.P., que incluem um programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia e de instalações das associações zoófilas e das despesas referentes a programas de bem-estar animal e as campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Elaboração de um Livro de Boas Práticas em Gestão de Abrigos;*
-  *Desenvolvimento de um novo modelo de resposta de encaminhamento de animais pondo fim ao paradigma de “animal resíduo”;*
-  *Revisão dos procedimentos para realização de campanhas de adoção com animais de companhia;*
-  *Desenvolvimento do protocolo de Avaliação do bem-estar dos animais de abrigo (“Shelter Quality”);*
-  *Aumento da “adotabilidade” dos animais;*
-  *Criação de uma plataforma nacional para adoção;*
-  *Estabelecer requisitos mínimos para a adoção de um animal ;*
-  *Desenvolvimento da criação do selo “animal adotado” nos documentos de identificação dos animais de companhia (boletim sanitário de cães e gatos e DIAC);*
-  *Certificação dos colaboradores dos alojamentos (tratadores de animais) para o melhor funcionamento destas estruturas e prestação de cuidados efetivos aos animais alojados, cumprindo todas as regras de segurança e bem-estar animal;*
-  *Criação de programas de adoção para instituições (“mascote”);*



-  *Clarificação e reforço dos procedimentos de adoção internacional;*
-  *Desbloqueio da possibilidade de adoção para animais com processos judiciais em curso;*
-  *Projeção de novas tipologias de alojamento;*
-  *Criação de um pacote de incentivos à adoção;*
-  *Reforço das verbas de apoio às iniciativas promotoras do bem-estar animal.*

H) MONITORIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E VENDA DE ANIMAIS DE COMPANHIA, ATENTOS OS POTENCIAIS IMPACTOS DESTA ATIVIDADE NO BEM-ESTAR ANIMAL E NOS DIREITOS DOS DETENTORES

Atualmente a Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da internet. Conjugando as disposições da Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, com as do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, a atividade de criação comercial de animais de companhia depende da existência de um alojamento para hospedagem com fins lucrativos, destinado à reprodução e criação de animais de companhia, que cumpra os requisitos estabelecidos naquele diploma e, em caso de reprodução/criação de cães de raças potencialmente perigosas, da Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, ficando, assim, dependente de comunicação prévia/ permissão administrativa para o seu funcionamento. Nos termos do art.º 2.º da Portaria n.º 67/2018, de 7 de março, todos os detentores de animais de companhia que exerçam atividade de criação ou venda de animais de companhia devem proceder à competente comunicação prévia ou requerer permissão administrativa.

Criação de animais de companhia

Atualmente, o Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, prevê nos seus capítulos III a VI, as normas a que devem obedecer os Alojamentos de Reprodução, Criação, Manutenção e Venda de Animais de Companhia. Em anexo ao diploma constam as normas específicas para a manutenção de pequenos roedores e coelhos, cães, gatos, aves, répteis e anfíbios. Importa proceder à revisão destas normas uma vez que as mesmas se encontram desadequadas ao panorama atual.

Apesar de o artigo 67.º do DL 260/2012 prever planos de controlo de alojamentos de animais de companhia anuais, pretendendo avaliar o cumprimento das normas mínimas de bem-estar animal, verificou-se que estes planos se restringiam a um número muito reduzido de alojamentos. Acresce que o diploma integrava os criadores nos alojamentos com fins lucrativos, não estando as normas adequadas à atividade em concreto e não permitindo uma diferenciação das práticas dentro da própria atividade. Importa promover as boas práticas



na criação de animais de companhia bem como disciplinar a atividade por forma a regular o setor e adequá-lo às estratégias de controlo dos animais errantes.

Venda de animais de companhia

O funcionamento das lojas de animais não depende de mera comunicação prévia junto do ICNF, I.P., estando sujeito às normas previstas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração. Os animais comercializados nas lojas de animais não podem ser expostos em montras ou vitrinas que confrontem com espaços exteriores à loja, permitindo que sejam visíveis fora desta. Esta medida visa sobretudo combater a compra de animais por impulso.

Os planos de controlo de alojamentos, referidos anteriormente, também incluem as lojas de animais. Verifica-se atualmente que, para além da dificuldade na aplicação das normas para alojamentos com fins lucrativos, que existe muita dificuldade em controlar a origem dos animais expostos para venda sobretudo dos animais oriundos do estrangeiro. No caso destes últimos, não sendo possível garantir as boas práticas no local de criação, verificam-se problemas graves em matéria de bem-estar e comportamento animal, nomeadamente devido ao desmame precoce e ao incumprimento das medidas profiláticas e de sanidade animal.

Independentemente da espécie animal em causa, os anúncios de venda de animais de companhia devem sempre referir o número do criador, o qual corresponde ao número de registo do alojamento com fins lucrativos, atribuído pelo ICNF, I.P.

Para além do número atribuído pelo ICNF, I.P., os anúncios de venda de animais de companhia, em particular de cães e de gatos, devem incluir os requisitos previstos no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 dezembro. A informação a divulgar em caso de venda de espécies animais diferentes de cão e de gato, deve ser adaptada caso a caso. Sempre que se publicite um cão ou um gato registado em livro de origens português ou outro, oficialmente reconhecido, este deve ser acompanhado do número de registo no livro. Os cães e gatos que não estejam registados em livro de origens português ou em outro livro de origens oficialmente reconhecido podem ser designados / anunciados como “cruzamento de/com.....”, indicando o nome da raça tipo. No anúncio de venda de cães de raça potencialmente perigosa, previstos na Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, deve obrigatoriamente constar a expressão “cão de raça potencialmente perigosa”. É facilmente verificável o incumprimento destes requisitos na venda *online*. Importa garantir, desde logo, a conformidade do número de criador (do alojamento). Para tal, terá de ser garantida a correspondência da identificação eletrónica de um animal a um determinado alojamento.

Criadores e controlo de animais errantes



A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais, mas não prevê qualquer norma relativa à criação e venda de animais de companhia. É essencial envolver os criadores nas estratégias de controlo das populações de animais de companhia, como de resto tem sido recomendado pela própria OMS desde 1992^{xvii}.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Elaboração de um manual de boas práticas no âmbito da criação de animais de companhia que contemple o controlo do número de ninhadas e as condições da sua venda (idade regulamentar das crias, medidas profiláticas e condições de alojamento na criação e locais de venda);*
-  *Regulação da criação de animais nomeadamente a “criação caseira”;*
-  *Realização de ações de controlo a alojamentos de criação e venda;*
-  *Elaboração de um plano de controlo do cumprimento da legislação relativa ao anúncio de animais de companhia na internet;*
-  *Elaboração de um plano de controlo para animais oriundos de outros países para serem vendidos em Portugal;*
-  *Implementação de campanhas de sensibilização para reduzir a compra por impulso;*
-  *Inclusão da criação e venda de animais de companhia como parte integrante das estratégias de controlo das populações animais.*

I) MANEIO ETOLÓGICO E DESTINO ADEQUADO DOS ANIMAIS ERRANTES, TENDO EM CONSIDERAÇÃO AS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO

Gatos

Um gato “doméstico” aprecia o convívio com pessoas e adapta-se facilmente a um ambiente doméstico humano. Por norma, é um gato que recebeu cuidados humanos durante o seu período sensível de desenvolvimento emocional (entre as duas e as dez semanas de idade) e é capaz de estabelecer laços sociais com pessoas. Um gato “silvestre” nasceu e vive fora de um ambiente doméstico. Os gatos silvestres têm receio das pessoas e mantêm a sua distância, a não ser das pessoas que conhecem e nas quais aprenderam a confiar, normalmente os seus cuidadores. Consideram-se “assilvestrados”, para efeitos do presente documento, os gatos que foram, um dia, domésticos, mas se encontram agora na rua por se terem perdido ou por terem sido abandonados, e acabaram por adotar comportamentos de gatos silvestres. Em contraste com os gatos silvestres ou assilvestrados, um gato “vadio” é um gato doméstico perdido ou abandonado, que ainda se mantém dócil e confiante perante o contato humano. Um gato vadio que viva algum tempo na rua pode tornar-se mais



cauteloso e acabar por se tornar assilvestrado mas, se for capturado, irá facilmente restabelecer laços sociais com as pessoas e voltar a comportar-se como um gato doméstico.

Gatos que vivem nas ruas

Na sua maioria, os gatos que sobrevivem sozinhos na rua são silvestres ou assilvestrados e vivem em grupos designados por “colónias”. Os gatos de uma colónia partilham entre si o território e a comida. São frequentemente parentes (normalmente fêmeas aparentadas e respetivas crias, estando os machos ligados ao grupo de forma semi-independente, ou levando um estilo de vida mais solitário), mas nem sempre é este o caso. As colónias podem formar-se em qualquer local onde haja uma fonte de alimento e abrigo. Alguns indivíduos podem estabelecer fortes laços sociais que podem durar vidas inteiras. Frequentemente, as fêmeas adultas entreadjudam-se na criação das suas ninhadas: uma gata pode amamentar tanto a sua ninhada como as das suas companheiras de colónia. As crias fêmeas não se afastam muito do local onde nasceram, enquanto os machos tendem a dispersar a partir dos 12 meses de idade, estabelecendo-se noutros territórios. Alguns machos menos aventureiros poderão permanecer na sua colónia de origem até à idade adulta, muitas vezes sem procriar.

Maneio etológico dos gatos que vivem nas ruas

Avaliar se um gato é ou não silvestre é muito importante para perceber qual a melhor solução para garantir o seu bem-estar. Para um gato doméstico, o acolhimento e encaminhamento para adoção é a melhor opção. Contudo, se for silvestre, permitir-lhe viver no seu próprio território com os seus companheiros de colónia será a melhor solução. Nestes casos importa garantir a implementação dos programas CED.

Cães

Um cão vadio ou errante é aquele que se encontra na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda do respetivo detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado. Um cão assilvestrado é aquele que acabou por adotar comportamentos de animais silvestres porque, já tendo estado em ambiente doméstico, se encontra agora na rua por se ter perdido ou por ter sido abandonado. Os cães que já nasceram na rua, sem contato com seres humanos numa fase crítica da sua sociabilização, também podem acabar por adotar comportamentos de animais silvestres e integrarem a categoria de “cão assilvestrado”.

Cães que vivem nas ruas

A existência de matilhas de cães é uma realidade muito presente no território nacional. Importa conhecer a origem dos animais que integram a matilha para delinear uma atuação. Para os animais com



detentor ou sem detentor mas sociabilizados com humanos, a linha de atuação passará pela sua recolha, eventual restituição (no primeiro caso) e adoção, e pelo aumento da fiscalização da guarda responsável. Já os cães assilvestrados, cujo confinamento acarreta graves problemas de bem-estar animal e cuja adoção é inviável, acabam por permanecer nas ruas a reproduzirem-se continuamente, já que a implementação dos programas CED não é permitida para cães nos termos da lei. Existe a necessidade de prever uma solução para cães com comportamento assilvestrado nomeadamente através da criação de parques que imitem o seu habitat de origem ou de um período transitório em que um programa CED possa ser implementado. Para tal, importará também definir os moldes de um programa CED que acautele todas as questões relacionadas com o bem-estar e sanidade animal, bem como a saúde pública e a segurança das populações.

Adoção de animais

Fomentar a adoção de animais dos abrigos é de extrema importância, não só porque permite escoar os animais dos abrigos e aumentar a sua capacidade de alojamento, como também garantir que os animais cumprem as medidas profiláticas e que estão esterilizados quando são adotados. À data, não existe nenhuma base de dados de adoção nacional, o que dificulta a divulgação e a procura dos animais.

A maioria dos animais que dão entrada nos CRO carece de reabilitação física e/ou psíquica em virtude dos danos sofridos durante a sua vida nas ruas. Os animais que nunca foram educados para uma vida domiciliária poderão ver dificultada a sua integração numa família (por exemplo, um animal que não consegue passear à trela). Importa preparar os animais para uma vivência saudável com a sua família, bem como acompanhar a adaptação dos animais a um novo lar.

Captura de animais

O modo como os animais são capturados pode interferir negativamente na sua saúde e no seu bem-estar se não forem adotados os métodos mais adequados ao caso concreto. Tal poderá acarretar uma recuperação mais lenta do animal, quer do ponto de vista físico quer do ponto de vista psíquico e emocional. A aprendizagem dos animais também pode dificultar muito a sua captura porquanto aprendem a detetar as armadilhas, os odores dos equipamentos e das viaturas de transporte e a presença de seres humanos que lhes são estranhos. O bem-estar animal também deverá ser assegurado logo após a captura para evitar situações como lesões causadas pelas tentativas de fuga e todo o stresse associado ao processo. Neste sentido, foi elaborado pelo ICNF, I.P. um guia de boas práticas na captura de animais que prevê os métodos autorizados e os mais recomendados para cada caso, bem como as técnicas de captura adequadas a cada contexto.



Eutanásia

O modo como os animais são eutanasiados interfere diretamente no seu bem-estar se não forem adotados os métodos mais adequados. A própria decisão de eutanásia reveste-se muitas vezes de dilemas éticos que podem resultar em distanásia para o animal ou stresse moral para o médico veterinário. Neste sentido, deverá existir um guia de boas práticas na eutanásia de animais que preveja, nomeadamente, os métodos autorizados e as matrizes de decisão ética para auxiliar na decisão.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Investimento nos programas CED e parques de realojamento de animais com comportamento assilvestrado;*
-  *Elaboração de proposta sobre a aplicação do programa CED a cães;*
-  *Elaboração de um guia sobre o manejo etológico adequado a casos concretos;*
-  *Requalificação, construção ou modernização dos CRO de modo a colmatar problemas de bem-estar animal e acelerar a recuperação física e psíquica dos animais, para acelerar a disponibilidade para adoção;*
-  *Treino básico de socialização para animais em vias de serem adotados;*
-  *Monitorização pós-adoção;*

-  *Elaboração do Guia Para a Realização de Eutanásia.*

J) SISTEMAS DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO E CUIDADOS BÁSICOS MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA ANIMAIS DETIDOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ESPECIAL VULNERABILIDADE SOCIAL OU CARÊNCIA ECONÓMICA

Animais detidos por pessoas acumuladoras

A RCM n.º 78/2021 aprovou um conjunto de medidas para um tratamento autónomo e reforçado em matéria de bem-estar dos animais de companhia, determinando a elaboração e publicação, pelo ICNF, I. P., de um guia de procedimentos que auxilie as autoridades públicas na abordagem aos fenómenos de acumulação de animais ou Síndrome de Noé, considerando as dimensões da justiça, dos municípios, da ação social, da saúde e do ambiente e da ação climática.

Neste contexto, foi elaborado o Guia de Intervenção e Prevenção em Situações de Acumulação de Animais, foi realizado em colaboração com o Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA). Interessa agora divulgar e operacionalizar este guia bem como realizar ações de formação junto das autoridades competentes para este tipo de intervenção (Serviços Sociais, Serviços Veterinários, Autoridades Policiais, entre outros) e ações de sensibilização para a população em geral.



Animais detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade

As autoridades públicas com competência neste tipo de fenómenos de acumulação de animais são as mesmas que importam intervir nos casos de animais detidos por pessoas que se encontram em situações de especial vulnerabilidade, nomeadamente pessoas sem-abrigo, pessoas portadoras de deficiência ou doença física ou mental, pessoas em situação de pobreza extrema e pessoas vítimas de violência doméstica, ainda que o tipo de atuação seja diferente consoante o caso concreto. Ou seja, estes casos têm em comum a necessidade de intervenção de equipas multidisciplinares com formação na área social e do bem-estar animal, considerando as dimensões da justiça, dos municípios, da ação social, da saúde e do ambiente e da ação climática.

O conjunto de medidas, previstas na RCM, que o Governo se propôs a desenvolver e concretizar a curto e médio prazo exige a cooperação e sinergia dos esforços das diferentes entidades com competências e responsabilidades em matéria de bem-estar dos animais de companhia, para que possam desenvolver a sua atividade com maior eficiência, eficácia e articulação, salientando-se aqui o papel fundamental dos organismos da administração direta e indireta do Estado, do poder local, das autoridades judiciais e policiais, dos serviços veterinários e sociais, dos movimentos de proteção animal, dos detentores de animais e de todos os cidadãos. Contudo, as necessidades de intervenção vão mais além do apoio a cuidados médico-veterinários e à esterilização.

São recorrentes os pedidos de ajuda de pessoas em situação de vulnerabilidade, que se veem impedidas de manter o elo de ligação com os seus animais de companhia por não conseguirem garantir as necessidades básicas dos mesmos ou porque são notificadas, pelos serviços veterinários ou sociais, a entregá-los. Desde as vítimas de violência doméstica que se recusam a abandonar o lar para não deixarem os seus animais de companhia, às pessoas sem-abrigo que recusam um lar por não lhes ser permitido levar os seus animais, às famílias que são notificadas para entregar os seus animais sob pena de não receberem apoio social, existem inúmeras situações que nos são denunciadas pelas entidades que atuam no terreno. Tal pode acarretar graves problemas ao nível do bem-estar animal mas também humano. São reconhecidos os fortes vínculos entre animais de companhia e seres humanos e a quebra dos mesmos pode ter um impacto muito negativo para ambas as partes. Importa criar soluções que permitam fixar os animais de companhia na família, desde que salvaguardado o bem-estar animal e a saúde pública, quer porque isso ajuda a reduzir o número de animais nas ruas e nos abrigos, quer pela desestruturação causada pela retirada dos animais aos indivíduos ou aos núcleos familiares. Existe uma grande discrepância ao nível da intervenção junto de pessoas detentoras de animais de companhia, em situação de vulnerabilidade acrescida e, tal como nas situações das pessoas acumuladoras, não existe uma abordagem multidisciplinar nem orientações de atuação.



Neste sentido, importa criar um plano de intervenção para pessoas em situação de especial vulnerabilidade que vise:

- Criar mecanismos de apoio para que estas pessoas consigam manter os seus animais de companhia e para que lhes possam proporcionar os cuidados básicos;
- Formar e sensibilizar as entidades competentes para uma avaliação multidisciplinar destas situações abrangendo as dimensões humana e animal, tendo sempre em consideração a relação estabelecida entre as duas espécies e as especificidades do caso concreto.

Proteção de animais de companhia em cenários de acidentes graves e catástrofes

Existe a necessidade de prever soluções para alojamento ou tratamento de animais em cenários de emergência nomeadamente acidentes graves e catástrofes. Tal como referido anteriormente, num inquérito lançado em abril de 2020 pela ANMP, no âmbito da gestão da pandemia COVID-19^{xviii}, apenas 34% dos municípios tinham disponibilidade de alojamento para situações cujo detentor ficasse sujeito a isolamento profilático, designadamente em internamento hospitalar, sem que lhe fosse possível garantir meios para assegurar o bem-estar e o estado sanitário do animal de companhia a seu cargo.

Há necessidade de prever respostas para situações em que exista a necessidade de alojar animais após evacuação ou de garantir o seu cuidado na ausência do detentor.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)

-  *Operacionalização do guia de procedimentos que auxilia as autoridades públicas na abordagem aos fenómenos de acumulação de animais ou Síndrome de Noé;*
-  *Plano de intervenção para animais detidos por pessoas em situação de vulnerabilidade acrescida;*
-  *Reforço dos apoios e o estabelecimento de parcerias com Centros de Atendimento Médico-Veterinário, nomeadamente das Faculdades de Medicina Veterinária, para a prestação de serviços de assistência a animais detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade social ou carência económica;*
-  *Criação de mecanismos de apoio alimentar e de cuidados básicos médico-veterinários para animais detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade social ou carência económica;*
-  *Elaboração de uma estratégia adequada à proteção de animais de companhia em situações de acidentes graves e catástrofes;*
-  *Criação de uma plataforma colaborativa entre as diversas entidades baseada na interoperabilidade que permita a identificação em tempo real da disponibilidade de alojamento, por direção regional, em caso de emergência.*



K) LEGISLAÇÃO ATINENTE À DETENÇÃO RESPONSÁVEL, À FISCALIZAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E À PREVENÇÃO DAS ZONÓSES

Legislação nacional em matéria de controlo de animais errantes e da raiva

Em 1788, o Decreto do Intendente Pina Manique impunha o abate de todos os cães errantes que não usassem coleira e açaimo.

O Decreto n.º 11242, de 16 de novembro de 1925, decretou «obrigatória a vacinação antirrábica dos cães de mais de quatro anos de idade»; «todas as câmaras municipais [...] obrigadas a construir e a manter na sede dos respetivos concelhos [...] instalações [...] para postos de vacinação»; vacinação sem a qual era «expressamente proibido às câmaras municipais conceder licenças para circulação de cães ou de qualquer outra natureza, relativas a estes animais»; câmaras «obrigadas a construir e a manter, nas sedes dos respetivos concelhos, um ou mais canis, segundo as necessidades»; câmaras obrigadas «a ter sempre devidamente organizado o cadastro e registo geral dos cães existentes nos respetivos concelhos».

A obrigatoriedade de instalação de canis/gatis municipais em Portugal já estava prevista no Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de agosto, o qual previa a captura de cães e gatos errantes, encontrados na via e locais públicos, como medida de luta e vigilância epidemiológica contra a raiva animal. Esta obrigatoriedade manteve-se em vigor até ao final do ano de 2001, altura em que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, se referem pela primeira vez os CRO, como sendo “qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e gatis municipais.”

O art.º 19.º do diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, relativo às normas para a recolha, captura e abate compulsivo estabelece que (a) “competem às câmaras municipais a recolha, a captura e o abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens”, (b) “que os animais não reclamados nos termos do número anterior podem ser alienados pelas câmaras municipais, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais, nos termos do presente diploma” e (c) que “os animais não reclamados nem cedidos serão abatidos pelo médico veterinário municipal”. O mesmo diploma define “animal vadio ou errante” como qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.



O Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses está previsto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e na Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto. Nos termos do art.º 8º do referido Decreto-Lei, (a) “competem às câmaras municipais, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, fazendo-os recolher ao canil ou gatil municipal” e (b) que “para efeito do disposto no número anterior, as câmaras municipais devem munir-se de infraestruturas, de equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito, bem como promover a correção das situações que possibilitam a subsistência destes animais na via ou quaisquer outros lugares públicos”.

Também a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, prevê no seu artigo 33.º que compete à câmara municipal (a) “proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos” (b) “deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos”.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, prevendo a forma e os prazos para realização do levantamento dos centros de recolha animal, e das necessidades existentes, como condição prévia à execução da sua construção, adaptação ou redimensionamento, de modo a assegurar que o país fique dotado de uma rede de centros de recolha animal capaz de dar resposta aos objetivos fixados na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

A Portaria prevê também que, após determinação das necessidades existentes, se institua um programa, o qual será dotado de meios financeiros e mecanismos de apoio, destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, e que envolva a administração autárquica, de forma a assegurar a criação da rede de centros de recolha para cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Contudo, não foi definida a moldura sancionatória aplicável para os municípios incumpridores e não estão definidas, por exemplo, as penas nem as entidades fiscalizadoras.

A 23 de setembro de 2018 entrou em vigor a proibição de abates de animais de companhia, como medida de controlo das populações de animais errantes em Portugal, nos termos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto. Não obstante os receios, a lei entrou em vigor e constitui uma inquestionável mudança do paradigma na abordagem do controlo de animais errantes em Portugal.



Legislação de bem-estar dos animais de companhia

A primeira tentativa de consagrar legalmente em Portugal a proteção dos animais data do século XIX. Em 1919 foram publicados os primeiros Decretos sobre esta matéria, emanados do Governo, e que vigoraram mais de 75 anos, considerando, o primeiro, ato punível toda a violência exercida sobre os animais e, o segundo, especializando os atos que devem ser considerados puníveis como violências exercidas sobre os animais.

Estes diplomas vigoraram durante 76 anos. De facto, só em 1995 a Assembleia da República aprova a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, “Proteção dos animais”, que, embora com algumas alterações, ainda se mantém em vigor. A lei de proteção dos animais tem um primeiro capítulo com princípios gerais, dedicando os seguintes ao comércio e espetáculos com animais, eliminação e identificação de animais pelas câmaras municipais e associações zoófilas.

O Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de abril, ratifica a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia. Embora constitua um passo fundamental para a proteção dos animais de companhia, durante 8 anos este Decreto europeu não teve força de lei em Portugal, algo que só veio a acontecer em 2001.

O Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia. O diploma contempla outros animais de companhia que estariam fora dos âmbitos das anteriores legislações e sobre animais de companhia potencialmente perigosos, neste caso de qualquer espécie. A maior parte do Decreto-Lei dedica-se a definir as normas de transporte, alojamento (dimensões e condições ambientais) e bem-estar para as várias espécies de animais companhia: cães, gatos, aves, pequenos roedores e coelhos, anfíbios, répteis e peixes.

O Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, estabelece as medidas complementares das disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, regulando o exercício da atividade de exploração de alojamentos, independentemente do seu fim, e da venda de animais de companhia.

A Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, altera não apenas a legislação de proteção dos animais já existente, mas também o Código Penal, passando a criminalizar os maus tratos a animais de companhia. É assim aditado um novo capítulo ao Código Penal, “Dos crimes contra animais de companhia”, que prevê os crimes de maus tratos e abandono de animais de companhia, definindo estes como qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia. A Lei n.º 8/2017, de 3 de março, estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e o Código Penal, começando por reconhecer os animais como seres vivos dotados de sensibilidade. Este reconhecimento tem consequências a vários níveis, designadamente a nível da proteção jurídica dos animais,



dos deveres dos respetivos proprietários, bem como quanto à decisão relativamente a qual dos cônjuges o animal é confiado em caso de divórcio.

Em 2020 é aprovada a Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, que altera o regime sancionatório aplicável aos crimes contra animais de companhia, porque se verificavam lacunas que urgiam colmatar, designadamente a não previsão de forma autónoma do crime de morte de animal de companhia. Esta lei procedeu ainda ao alargamento do conceito de animal de companhia e à inclusão dos animais errantes e vadios no âmbito de proteção.

Aplicação e fiscalização do cumprimento

O atual paradigma normativo assenta num vasto conjunto de legislação dispersa relativa aos animais de companhia, motivador de entropias e de disfunções que comprometem a concretização eficaz de qualquer política para o bem-estar animal, sobretudo quando a mobilização, a responsabilização e a sensibilização da sociedade é determinante para o reforço da sua implementação, e para que o país alcance as metas desejáveis nesta matéria. Importa combater a dispersão normativa vigente através da realização de um verdadeiro "*simplex animal*"- um documento único que permita, desde logo, ganhar o cidadão para a causa, mas que permita também clarificar e articular o quadro normativo de forma a viabilizar respostas eficazes, transparentes e céleres aos problemas associados ao bem-estar animal que diariamente se colocam. Para além da compilação da legislação, torna-se vital promover a sua harmonização, rever o quadro contraordenacional, proceder às alterações legislativas que a adequem ao contexto atual, facilitando a atuação dos agentes fiscalizadores, e garantir uma maior adequação àquelas que são as exigências da sociedade nesta matéria. Ou seja, é essencial criar um Código do Animal que inclua a compilação e a revisão do atual quadro normativo. Para tal, existe a necessidade de promover alterações legislativas sobretudo no que respeita ao regime de aprovação e registo de alojamentos de animais de companhia, ao regime de autorização de eventos com animais de companhia, aos programas CED, à criação e venda e às normas de detenção de animais de companhia.

Considerando os objetivos da ENAE, importa assegurar que existem recursos para que as autoridades competentes possam fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção animal. Relativamente às matérias do foro criminal, é essencial a criação de uma bolsa de peritos que auxiliem as autoridades policiais e o Ministério Público nos processos de inquérito e de investigação.

Prioridades de investimento (objetivos operacionais)



Elaboração da compilação e harmonização do quadro normativo atual- ;



 Aumento da fiscalização sobretudo da identificação animal e dos alojamentos.

II - MATRIZ ESTRATÉGICA

A matriz estratégica da ENAE prevê os eixos de intervenção, objetivos estratégicos e objetivos específicos elencados no quadro abaixo.

Estratégia Nacional para os Animais Errantes 2030

<i>Eixo de intervenção</i>	<i>Objetivo Estratégico</i>	<i>Objetivo Específico</i>
<i>Retirar os animais que vivem nas ruas</i>	A. Alargar e modernizar a rede de acolhimento de animais errantes	A.1 Aumentar a capacidade de alojamento
		A.1.1 Diagnóstico das necessidades existentes
		A.1.2 Aumentar a capacidade de alojamento por centro
		A.2 Diminuir o tempo de permanência nos centros de acolhimento
		A.2.1 Aumentar o encaminhamento dos animais para FAT
		A.2.2 Aumentar o encaminhamento dos animais para adoção
		A.2.3 Aumentar os protocolos entre os municípios e as associações zoófilas
<i>Eixo de intervenção</i>	<i>Objetivo Estratégico</i>	<i>Objetivo Específico</i>
<i>Controlar os animais que vivem nas ruas</i>	B. Controlo populacional e do acesso a recursos nas ruas	B.1 Reduzir a reprodução de animais nas ruas
		B.1.1 Aumentar o número de municípios com programas CED
		B.1.2 Controlar o acesso a recursos dos animais nas ruas
<i>Eixo de intervenção</i>	<i>Objetivo Estratégico</i>	<i>Objetivo Específico</i>
<i>Evitar o abandono de animais</i>	C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia	C.1 Aumentar a participação social
		C.1.1 Aumentar o número de programas de educação para a detenção responsável e bem-estar animal
		C.1.2 Aumentar a mobilização social para programas de promoção de bem-estar animal
		C.1.3 Aumentar os programas de apoio para situações de emergência social
		C.2 Aumentar a identificação e registo
		C.2.1 Aumentar a identificação e registo de animais de companhia
		C.2.2 Aumentar o registo dos alojamentos de animais de companhia
		C.3 Reforçar o controlo reprodutivo dos animais
		C.3.1 Aumentar o número de animais esterilizados
		C.3.2 Reduzir a reprodução de animais não esterilizados
		C.4 Reforçar a fiscalização
		C.4.1 Aumentar o número de ações de fiscalização dirigidas aos detentores
		C.4.2 Aumentar o número de ações de fiscalização à criação e venda
		C.4.3 Aumentar o número de ações de fiscalização dirigidas aos alojamentos

De seguida apresentam-se os objetivos operacionais, para o biénio 2024/2025 associados a cada objetivo específico.

Estratégia Nacional para os Animais Errantes 2030

Retirar os animais que vivem nas ruas

<i>Eixo de intervenção</i>	<i>Objetivo Estratégico</i>	<i>Objetivo Específico</i>
A. Alargar e modernizar a rede de acolhimento de animais errantes	A.1 Aumentar a capacidade de alojamento	A.1.1 Diagnóstico das necessidades existentes
		A.1.2 Aumentar a capacidade de alojamento por centro
	A.2 Diminuir o tempo de permanência nos centros de acolhimento	A.2.1 Aumentar o encaminhamento dos animais para FAT
		A.2.2 Aumentar o encaminhamento dos animais para adoção
		A.2.3 Aumentar os protocolos entre os municípios e as associações zoófilas

Eixo de Intervenção: **A. Alargar e modernizar a rede de acolhimento de animais errantes**

Objetivo estratégico: A.1. Aumentar a capacidade de alojamento

Objetivo específico: A. 1.1. Diagnóstico das necessidades existentes

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Criação de uma rede colaborativa de organizações para recolha de informação e para a realização das atividades com vista ao apuramento do n.º de animais errantes	Lista e caracterização das entidades colaboradoras	2023	Programa “Censos 2023”	FA	ICNF, I.P. Universidade de Aveiro	ONG
Recolha de informação de animais errantes (recolhidos em canis e centros de acolhimento)	Estimativa de animais recolhidos em anos anteriores, em particular do ano de 2020	2023	Programa “Censos 2023”	FA	ICNF, I.P. Universidade de Aveiro	Municípios SIAC
Estimativa da população de animais errantes em Portugal continental, bem como da sua origem, detentores e do seu bem-estar	Relatórios de progresso e relatório final	2023	Programa “Censos 2023”	FA	ICNF, I.P. Universidade de Aveiro	
Caracterização geral das atitudes, perceções e comportamentos em relação aos animais errantes e seu bem-estar	Relatórios de progresso e relatório final	2023	Programa “Censos 2023”	FA	ICNF, I.P. Universidade de Aveiro	
Identificação dos principais impactos dos animais errantes na fauna selvagem	Relatórios de progresso e relatório final	2023	Programa “Censos 2023”	FA	ICNF, I.P. Universidade de Aveiro	

Levantamento dos alojamentos de animais de companhia	Relatórios de execução do PCAC	2023	PCAC	FA OE	ICNF, I.P. Municípios	Autoridades policiais DGAV ASAE
Recolha e publicitação de dados sobre a atividade dos centros de acolhimento de animais	Criação da plataforma de recolha de dados	2024	PCAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Municípios ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Inclusão dos dados quantitativos relativos a animais de companhia nos processos censitários	Inclusão dos dados	2024	Censos		ICNF, I.P. INE	

Eixo de Intervenção: **A. Alargar e modernizar a rede de acolhimento de animais errantes**

Objetivo estratégico: A.1. Aumentar a capacidade de alojamento

Objetivo específico: A.1.2. Aumentar a capacidade de alojamento por centro

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Elaborar o Livro de Boas Práticas em Gestão de Abrigos	Elaboração do Livro	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P.	ICNF, I.P.	GTENAE
Criar uma plataforma colaborativa entre as diversas entidades baseada na interoperabilidade que permita a identificação em tempo real da disponibilidade de alojamento, por direção regional, em caso de emergência	Lista e registo das entidades colaboradoras	2024	SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P.	ICNF, I.P.	SNMV Municípios ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Reforçar as verbas para construção, manutenção, melhoramento das infraestruturas e aquisição de equipamento dos CRO e das instalações das associações zoófilas, fomentando as iniciativas promotoras do bem-estar animal	Concessão de apoios financeiros	Anual	Abertura de avisos por deliberação do ICNF, I.P.	OE FA	ICNF, I.P.	Municípios ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Investimento nos programas CED e parques de realojamento de animais com comportamento assilvestrado	Número de programas CED e de parques de realojamento de animais	Anual		OE FA Receitas próprias dos municípios	ICNF, I.P. Municípios	ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento

Maneio etológico dos animais errantes	Elaboração do guia de boas práticas	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Elaboração de um Guia Para a Realização de Eutanásia	Elaboração do guia de boas práticas, acompanhado de matriz de decisão ética	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Projetar novas tipologias de alojamento	Elaboração da proposta	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE

Eixo de Intervenção: A. Alargar e modernizar a rede de acolhimento de animais errantes

Objetivo estratégico: A.2. Diminuir o tempo de permanência dos animais nos centros de acolhimento

Objetivo específico: A.2.1. Aumentar o encaminhamento dos animais para FAT

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Criar uma rede de FAT	Criação da plataforma e registo das FAT	2024	Plataforma	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Manual das normas e procedimentos para o alojamento temporário de animais (FAT)	Elaboração do manual	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE

Eixo de Intervenção: A. Alargar e modernizar a rede de acolhimento de animais errantes

Objetivo estratégico: A.2. Diminuir o tempo de permanência dos animais nos centros de acolhimento

Objetivo específico: A. 2.2. Aumentar o encaminhamento dos animais para adoção

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Regulamentar e incentivar a colaboração de voluntários nos CRO	Elaboração de norma técnica para as atividades a desenvolver pelos voluntários nos CRO	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Promoção da socialização através do investimento no treino e maneio comportamental de animais com dificuldades de adaptação	Aprovação da proposta	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Desenvolvimento do protocolo de Avaliação do bem-estar dos animais de abrigo (“Shelter Quality”)	Elaboração do protocolo	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Aumentar a “adotabilidade de um animal” através da definição de estratégias para uma maior resposta na recuperação de todos os animais recuperáveis	Elaboração de modelos específicos para alojamentos e recuperação de animais de difícil adoção	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Criar uma plataforma para adoção nacional	Plataforma de adoção de animais de companhia	2024	Plataforma informática	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	
Revisão dos procedimentos para realização de campanhas de adoção com animais de companhia	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024			ICNF, I.P.	
Estabelecer requisitos mínimos para a adoção de um animal	Aprovação da proposta	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Desenvolver a criação do selo “animal adotado” nos documentos de identificação dos animais de companhia (boletim sanitário de cães e gatos e DIAC)	Criação do selo	2024	SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. e OMV FA	ICNF, I.P. OMV	SNMV
Certificar os colaboradores dos alojamentos (tratadores de animais) para o melhor funcionamento destas estruturas, prestação de cuidados efetivos aos animais alojados, cumprindo todas as regras de segurança e bem-estar animal	Curso de formação	2024		PRR Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	ONG CEJ ANEPC GNR PSP ANMP

Criar programas de adoção para instituições (“mascote”)	Elaboração da proposta	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Criar um pacote de incentivos fiscais à adoção	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2025			ICNF, I.P.	
Clarificar e reforçar os procedimentos de adoção internacional	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024			ICNF, I.P.	DGAV
Desbloquear a possibilidade de adoção para animais com processos judiciais em curso	Publicação em Diário da República	2025	Alteração legislativa		Tutela ICNF, I.P.	CEJ

Eixo de Intervenção: A. Alargar e modernizar a rede de acolhimento de animais errantes

Objetivo estratégico: A.2. Diminuir o tempo de permanência dos animais nos centros de acolhimento

Objetivo específico: A.2.3. Aumentar os protocolos entre os municípios e as associações zoófilas

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Permitir a participação das associações que se dediquem ao bem-estar dos animais de companhia nas políticas públicas neste domínio, de uma forma estruturada e organizada	Sistema de registo nacional das associações zoófilas junto do ICNF, I.P.	2024	Plataforma informática	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	
Reforçar as verbas de apoio às iniciativas promotoras do bem-estar animal	Concessão de apoios financeiros	Anual	Avisos de apoios financeiros	OE FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Desenvolvimento de um novo modelo de resposta de encaminhamento de animais pondo fim ao paradigma de “animal resíduo”	Elaboração de modelo de circuito de encaminhamento dos animais desde a rua até ao destino final	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE

Estratégia Nacional para os Animais Errantes 2030

Controlar os animais que vivem nas ruas

<i>Eixo de intervenção</i>	<i>Objetivo Estratégico</i>	<i>Objetivo Específico</i>
B. Controlo populacional e do acesso a recursos nas ruas	B.1 Reduzir a reprodução de animais nas ruas	B.1.1 Aumentar o número de municípios com programas CED
		B.1.2 Controlar o acesso a recursos dos animais nas ruas

Eixo de Intervenção: **B. Controlo populacional e do acesso a recursos nas ruas**

Objetivo estratégico: B.1 Reduzir a reprodução dos animais nas ruas

Objetivo específico: B.1.1 Aumentar o número de municípios com programas CED

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Levantamento e georreferenciação das colónias de gatos	Mapeamento das colónias	2025	SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Guia de boas práticas do programa CED	Elaboração do guia	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Análise custo benefício da criação do estatuto de “animal comunitário”	Elaboração da análise	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Plano sanitário para animais de rua	Elaboração do plano	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Incentivos financeiros a programas CED	Concessão de apoios financeiros	Anual	Avisos de apoios financeiros	OE FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Incentivos financeiros a postos de alimentação	Concessão de apoios financeiros	Anual	Avisos de apoios financeiros	OE FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG

						Entidades gestoras de centros de acolhimento
Proposta para a moratória para aplicação do método CED para cães	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024	Alteração legislativa		ICNF, I.P.	GTENAE

Eixo de Intervenção: B. Controlo populacional e do acesso a recursos nas ruas

Objetivo estratégico: B.1. Reduzir a reprodução dos animais nas ruas

Objetivo específico: B.1.2. Controlar o acesso a recursos dos animais nas ruas

Objetivos operacionais	Indicadores de realização	Prazo	Instrumentos de execução	Instrumentos financeiros	Responsabilidade	Entidades intervenientes
Elaboração do registo da deambulação de animais com detentor sempre que este é restituído ao detentor sem intervenção das entidades competentes	Adaptação do SIAC	2024	SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P.	ICNF, I.P.	
Elaboração de recomendação de como reduzir o impacto dos animais errantes na biodiversidade	Elaboração da recomendação	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Criação do estatuto de “Cuidador de colónia” a quem caberá alimentação e abeberamento de animais respeitando as normas definidas para o efeito	Criação do conceito	2025	GTENAE SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Elaboração de manual para regular a implantação de parques caninos	Elaboração do manual (normas de localização, de segurança e bem-estar animal)	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Redução do número de animais mortos nas redes rodoviárias nacionais através de um Programa de minimização e mitigação do atropelamento de animais na rede rodoviária nacional	Redução do número de animais mortos através da implementação do programa	Anual	Programa de minimização atropelamento de animais na rede rodoviária nacional GTENAE	OE FA Receitas próprias das concessionárias	ICNF, I.P.	ANMP PSP GNR Universidade de Évora IP ONG

Estratégia Nacional para os Animais Errantes 2030

Evitar o abandono de animais

<i>Eixo de intervenção</i>	<i>Objetivo Estratégico</i>	<i>Objetivo Específico</i>
C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia	C.1 Aumentar a participação social	C.1.1 Aumentar o número de programas de educação para a detenção responsável e bem-estar animal
		C.1.2 Aumentar a mobilização social para programas de promoção de bem-estar animal
		C.1.3 Aumentar os programas de apoio para situações de emergência social
	C.2 Aumentar a identificação e registo	C.2.1 Aumentar a identificação e registo de animais de companhia
		C.2.2 Aumentar o registo dos alojamentos de animais de companhia
	C.3 Reforçar o controlo reprodutivo dos animais	C.3.1 Aumentar o número de animais esterilizados
		C.3.2 Reduzir a reprodução de animais não esterilizados
	C.4 Reforçar a fiscalização	C.4.1 Aumentar o número de ações de fiscalização dirigidas aos detentores
		C.4.2 Aumentar o número de ações de fiscalização à criação e venda
		C.4.3 Aumentar o número de ações de fiscalização dirigidas aos alojamentos

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.1. Aumentar a participação social

Objetivo específico: C. 1.1. Aumentar o número de programas de educação para a detenção responsável e bem-estar animal

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Campanha de sensibilização para a adoção e guarda responsável de animais	Realização das campanhas de sensibilização	Anual	Comunicação social Materiais de divulgação	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Integração das preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental, desde o 1.º Ciclo do Ensino Básico	Integração no referencial da educação ambiental	2024	Referencial da educação ambiental		ICNF, I.P. DGE	DGAV Provedoria do Animal ONG

Reforçar o estabelecimento de parcerias com Centros de Atendimento Médico Veterinário, nomeadamente das Faculdades de Medicina Veterinária para a prestação de serviços de assistência a animais detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade social ou carência económica	Elaboração das parcerias	Anual	Deliberação ICNF, I.P.	OE FA	ICNF, I.P. CAMV OMV	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Propor uma reestruturação do plano de estudos a nível do curso de Medicina Veterinária de modo a que este contemple módulos de medicina de abrigo	Elaboração da proposta	2025	GTENAE	OE FA Receitas próprias dos municípios	ICNF, I.P.	GTENAE Faculdades de Medicina Veterinária Provedoria do Animal
Criação de plataforma para a guarda responsável	Criação da plataforma	2025	Plataforma de adoção GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.1. Aumentar a participação social

Objetivo específico: C.1.2 Aumentar a mobilização social para programas de promoção de bem-estar animal

Objetivos operacionais	Indicadores de realização	Prazo	Instrumentos de execução	Instrumentos financeiros	Responsabilidade	Entidades intervenientes
Operacionalização do guia de procedimentos que auxilia as autoridades públicas na abordagem aos fenómenos de acumulação de animais ou Síndrome de Noé	Operacionalização do guia	2024	Guia	Receitas próprias do ICNF, I.P.	ICNF, I.P. ISPA	
Incentivo ao investimento na área do bem-estar animal através da criação de um prémio	Atribuição do prémio	2024	Despacho do MAAC Regulamento do prémio	FA	ICNF, I.P.	Comité organizador e de seleção do prémio
Incentivo ao investimento na área do bem-estar animal através da criação de um prémio dirigido especificamente às escolas do ensino básico	Atribuição do prémio	2025	Despacho do MAAC Regulamento do prémio	FA	ICNF, I.P.	Comité organizador e de seleção do prémio

Programa “Pet friendly” - promover a adesão das unidades hoteleiras ao certificado pet friendly, procurando abranger também outros tipos de estabelecimentos	Elaboração do programa	2025	Programa	Receitas próprias do ICNF, I.P. OE FA	ICNF, I.P. CAMV OMV	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
--	------------------------	------	----------	---	---------------------------	--

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.1. Aumentar a participação social

Objetivo específico: C.1.3. Aumentar os programas de apoio para situações de emergência social

Objetivos operacionais	Indicadores de realização	Prazo	Instrumentos de execução	Instrumentos financeiros	Responsabilidade	Entidades intervenientes
Elaboração de um guia de apoio para pessoas detentoras de animais de companhia em situação de especial vulnerabilidade	Elaboração do guia	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Criar mecanismos de apoio alimentar e de cuidados básicos médico-veterinário para animais detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade social ou carência económica	Elaboração de proposta	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Elaboração de uma estratégia adequada à proteção de animais de companhia em situações de acidentes graves e catástrofes	Elaboração da estratégia	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA OE	ICNF, I.P. ANEPC	GTENAE ANMP GNR PSP DGAV

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.2. Aumentar a identificação e registo

Objetivo específico: C.2.1. Aumentar a identificação e registo de animais de companhia

Objetivos operacionais	Indicadores de realização	Prazo	Instrumentos de execução	Instrumentos financeiros	Responsabilidade	Entidades intervenientes
------------------------	---------------------------	-------	--------------------------	--------------------------	------------------	--------------------------

Associar os animais registados eletronicamente ao respetivo alojamento com ou sem fins lucrativos	Plataforma em funcionamento	2024	Plataforma dos alojamentos e SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	SIAC
Elaboração de campanhas de identificação eletrónica e registo de cães e gatos	Concessão de apoios	Anual	Avisos do ICNF, I.P.	OE	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG Entidades gestoras de centros de acolhimento
Realização de ações de verificação do cumprimento relativo à identificação eletrónica e registo	Ações de fiscalização	2025	PCAC Ações de controlo	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Municípios DGAV PSP GNR

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.2. Aumentar a identificação e registo

Objetivo específico: C.2.2. Aumentar o registo dos alojamentos de animais de companhia

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Registo específico para os dados dos animais inseridos nos programa CED (atribuição de um número de registo nacional da colónia, localização da colónia e cuidador da colónia)	Adaptação do SIAC	2024	SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P.	ICNF, I.P.	
Levantamento de alojamentos não registados junto dos municípios, autoridades policiais e associações zoófilas	Listagem dos alojamentos	2025	PCAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais GNR PSP ONG
Criar um sistema de alerta quando for ultrapassada a lotação de alojamento de animais de companhia	Adaptação do SIAC	2024	SIAC	Receitas próprias do ICNF, I.P.	ICNF, I.P.	
Criar incentivos à regularização dos alojamentos	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.3. Reforçar o controlo reprodutivo dos animais

Objetivo específico: C.3.1. Aumentar o número de animais esterilizados

Objetivos operacionais	Indicadores de realização	Prazo	Instrumentos de execução	Instrumentos financeiros	Responsabilidade	Entidades intervenientes
Formação dos médicos veterinários dos municípios no âmbito das cirurgias eletivas (esterilização)	Ações de formação	2025	Plano de formação do ICNF, I.P.	PRR FA	ICNF, I.P. ICBAS	ONG
Reforçar as verbas anuais disponíveis para as campanhas de esterilização pelas autarquias e associações zoófilas	Concessão dos apoios	Anual	Avisos do ICNF, I.P.	OE	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG
Campanhas de sensibilização da população para a esterilização de cães e gatos	Realização de campanhas de sensibilização da população para a esterilização de cães e gatos, evidenciando os benefícios da esterilização na saúde do animal e na saúde pública	2024	Campanha de sensibilização do ICNF, I.P.	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Autarquias locais ONG
Criação de pacote de medidas que permitam discriminar positivamente os detentores de cães e gatos esterilizados	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2025			ICNF, I.P.	ICNF, I.P. Provedoria do Animal
Proposta de agravamento penal/ contraordenacional específico para situações de deambulação na via pública de animal de companhia não esterilizado	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2025	Alteração legislativa		ICNF, I.P.	CEJ NEDA

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.3. Reforçar o controlo reprodutivo dos animais

Objetivo específico: C.3.2. Reduzir a reprodução de animais não esterilizados

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Regular a criação de animais nomeadamente a “criação caseira”	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2025	Alteração legislativa		ICNF, I.P.	Provedoria do animal CPC CPF
Controlar a deambulação de animais com detentor	Criação de um campo no SIAC para averbamento do histórico do animal	2024	SIAC		ICNF, I.P.	SNMV
Propor um regime de incentivo à detenção de animais esterilizados	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2025			ICNF, I.P.	Municípios ONG

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.4. Reforçar a fiscalização

Objetivo específico: C.4.1. Aumentar o número de ações de fiscalização dirigidas aos detentores

<i>Objetivos operacionais</i>	<i>Indicadores de realização</i>	<i>Prazo</i>	<i>Instrumentos de execução</i>	<i>Instrumentos financeiros</i>	<i>Responsabilidade</i>	<i>Entidades intervenientes</i>
Dotar as entidades competentes nomeadamente as autoridades policiais dos meios necessários para a fiscalização nomeadamente leitores de <i>transponder</i>	Disponibilização dos equipamentos	2025		Receitas próprias do ICNF, I.P. FA OE	ICNF, I.P.	PSP GNR Autarquias locais
Controlo de Identificação Animal	Ações de fiscalização	Anual	PCAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	PSP GNR Autarquias locais
Reforçar a fiscalização em períodos de caça	Ações de fiscalização	Anual		Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	PSP GNR Autarquias locais
Revisão dos requisitos mínimos para a detenção de animais nas habitações	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024	Revisão da legislação		ICNF, I.P.	
Monitorização pós-adoção	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024			ICNF, I.P.	

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.4. Reforçar a fiscalização

Objetivo específico: C.4.2. Aumentar o número de ações de fiscalização à criação e venda

Objetivos operacionais	Indicadores de realização	Prazo	Instrumentos de execução	Instrumentos financeiros	Responsabilidade	Entidades intervenientes
Ações de controlo a alojamentos de criação e venda	Ações de controlo	Anual	PCAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Municípios PSP GNR ASAE
Elaborar um manual de boas práticas no âmbito da criação de animais de companhia	Aprovação do manual	2025	GTENAE	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	GTENAE
Plano de controlo do cumprimento da legislação relativa à venda de animais de companhia através da internet	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024	Plataforma informática	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	PSP GNR ASAE

Eixo de Intervenção: C. Promoção da guarda responsável de animais de companhia

Objetivo estratégico: C.4. Reforçar a fiscalização

Objetivo específico: C.4.3. Aumentar o número de ações de fiscalização dirigidas aos alojamentos

Objetivos operacionais	Indicadores de realização	Prazo	Instrumentos de execução	Instrumentos financeiros	Responsabilidade	Entidades intervenientes
Elaboração do Plano de Controlo de Alojamentos de Animais de Companhia (PCAC)	Elaboração do plano	Anual	Deliberação do ICNF, I.P.		ICNF, I.P.	
Execução do PCAC	Ações de controlo aos alojamentos	Anual	PCAC	Receitas próprias do ICNF, I.P. FA	ICNF, I.P.	Municípios PSP GNR
Revisão do regime de aprovação e registo de alojamentos de animais de companhia	Proposta ao CD do ICNF, I.P.	2024	Revisão legislativa		ICNF, I.P.	

PLANO DE AÇÃO

A matriz de operacionalização da ENAE inclui um conjunto de objetivos operacionais cuja execução depende da recolha, partilha e sistematização regular de informação. O presente documento define os objetivos operacionais a concretizar até 2025. Após a avaliação da implementação destes objetivos e tendo em conta os resultados alcançados, nomeadamente no âmbito do programa Censos 2023, deverão ser definidos os objetivos operacionais para os anos seguintes.

Importa, para tal, garantir que as entidades responsáveis e intervenientes na gestão das populações animais trabalhem em rede, o que só será possível com uma estreita colaboração e cooperação institucional. Será igualmente importante garantir a estruturação da informação necessária à implementação da ENAE, tirando partido das reuniões e grupos de trabalho com todas as partes interessadas no controlo das populações de animais errantes. Compete ao ICNF, I.P., o papel de coordenação da implementação da ENAE, constituindo a sede própria para o acompanhamento do nível de cumprimento das metas estabelecidas, cabendo-lhe assegurar o envolvimento das principais partes interessadas e dos restantes departamentos governamentais.

A implementação da ENAE desenvolve-se em dois níveis:

- Um nível institucional, de natureza consultiva, que integra as principais partes interessadas e representantes dos departamentos governamentais que contribuem para o estudo e apresentação de propostas e recomendações;
- Um nível técnico responsável pelo tratamento e consolidação da informação.

I - LISTA DAS PARTES INTERESSADAS

Para efeitos da ENAE, segue-se a listagem das partes interessadas:

Organizações Governamentais e Não-Governamentais, Ordens e Associações Profissionais Nacionais

- o ICNF, I.P.;
- o Provedoria do Animal;
- o Administração local- representada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- o Organizações e Associações de Proteção Animal;



- Organizações e Associações de Defesa do Ambiente- representadas pela Confederação Portuguesa das Associações de defesa do Ambiente (CPADA);
- PSP - Polícia de Segurança Pública (BriPA – Brigadas de Proteção Ambiental);
- GNR - Guarda Nacional Republicana (SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente);
- Provedores dos Animais - representados pela Provedoria do Animal;
- Criadores – representados pelo Clube Português de Canicultura e pelo Clube Português de Felinicultura;
- Caçadores- representados no Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna (Associação Nacional de Proprietários Rurais, Gestão Cinegética e Biodiversidade – ANPC, a Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses -CNCP- e a Federação Portuguesa de Caça – FENCAÇA);
- Médicos Veterinários (oficiais e privados) - representados pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV);
- Enfermeiros Veterinários- representados pela Associação de Enfermeiros Veterinários Portugueses;
- DGAV- Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- Universidades e Escolas de Medicina Veterinária e Enfermagem Veterinária;
- ANVETEM- Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios;
- APMVEAC- Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia;
- Autoridades de saúde (Delegados de Saúde Pública);
- ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Outros

- Cidadãos;
- Comerciantes de animais (feiras, lojas e pessoas individuais);
- Outros alojamentos com fins lucrativos (hotéis, centros de treino e de banhos e tosquiás);
- Exposições, concursos e exibições de animais (ex: corridas de galgos, circos) – representados, regra geral, pelos criadores;
- Cuidadores Informais e Famílias de Acolhimento Temporário;
- Detentores de animais singulares e coletivos;
- Transportadoras de animais;
- Entidades que treinam e comercializam animais de companhia para fins terapêuticos e de assistência;
- Biotérios de cães e gatos para investigação científica;



- Entidades que treinam, comercializam e utilizam cães para fins militares, de polícia e segurança pública;
- Indústria em torno dos Animais de Companhia (ex. alimentação, acessórios e equipamentos, etc.);
- Auxiliares de Veterinária.

Organizações Internacionais

- EU Platform for Animal Welfare;
- Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
- Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Instituições Europeias.

II - GTENAE

No âmbito da ENAE, criou-se um Grupo de Trabalho de Apoio à Estratégia Nacional para os Animais Errantes (GTENAE), um órgão de estudo, consulta e planeamento, através do qual se poderá aferir a posição dos agentes do setor face às mudanças de contexto, possibilitando uma concertação sobre alterações das políticas públicas em matéria de bem-estar dos animais de companhia.

O GTENAE, criado pelo DBEAC do ICNF, I.P., pretende reunir contributos de representantes de diferentes partes interessadas neste domínio, visando elaborar manuais de boas-práticas, de acordo com os objetivos estratégicos e operacionais da ENAE. Estes manuais serão compilados num Livro de Boas Práticas em Gestão de Abrigos, que será publicado e divulgado após a aprovação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

Por forma a melhorar a produtividade dividiu-se o GTENAE em cinco subgrupos:

-  Medicina de Abrigo;
-  Etologia Aplicada;
-  Captura e Guarda Responsável;
-  *Design* de Instalações
-  Intervenção em detentores de animais de companhia em situação de especial vulnerabilidade.

No subgrupo Medicina de Abrigo, debater-se-ão assuntos do foro da sanidade animal na sua plenitude, com o intuito de criar condições que permitam a manutenção da saúde em condições de abrigos.



O subgrupo Etologia Aplicada dedicar-se-á à avaliação do comportamento de cães e gatos em situação de abrigo e errância, integrando para isso conhecimentos provenientes de diversas outras áreas de estudo como a biologia, ecologia, fisiologia, psicologia ou neurociências. O subgrupo irá elaborar o manual de Boas Práticas na Criação de Animais com vista a uma maior disciplina nesta área, bem como a aferição da necessidade de alterações legislativas com vista a regular o setor.

No que diz respeito ao subgrupo Captura e Guarda Responsável, o objetivo será definir programas de captura de animais errantes, determinando quais as melhores práticas. Por outro lado, este grupo ainda irá debruçar-se sobre a guarda responsável de animais de companhia, promovendo programas que visem minimizar e mitigar a presença de animais nas ruas, aumentar o nível dos cuidados para com os animais e as taxas de adoção de animais.

No subgrupo *Design* de Instalações, espera-se debater assuntos sobre o desenho das instalações e gestão dos alojamentos que abrigam animais errantes, procurando proporcionar um ambiente que assegure a sanidade e segurança animal e humana, soluções para animais perigosos e potencialmente perigosos, determinar diretrizes para a gestão dos alojamentos e, por fim, criar um programa de minimização e mitigação do atropelamento de animais na rede rodoviária nacional.

O subgrupo Intervenção em pessoas detentoras de animais de companhia em situação de especial vulnerabilidade irá pronunciar-se sobre temáticas relacionadas com os animais detidos por pessoas acumuladoras, pessoas sem-abrigo, pessoas portadoras de deficiência ou doença física ou mental, pessoas em situação de pobreza extrema e pessoas vítimas de violência doméstica, com o objetivo de definir a operacionalização de intervenções e elaboração de um Guia de Intervenção em Pessoas Detentoras de Animais de Companhia em Situação de Especial Vulnerabilidade.

Os subgrupos irão trabalhar em articulação, em 2022 e 2023, e integrarão médicos veterinários municipais, representantes das associações zoófilas legalmente constituídas e outros especialistas de mérito nas respetivas áreas de atuação. Todos os documentos produzidos serão avaliados juridicamente com vista à sua harmonização com a legislação em vigor e apuramento da necessidade de proceder a alterações legislativas.

O GTENAE será presidido e secretariado pelo ICNF, I.P.



PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Ao nível dos contributos recebidos a partir do inquérito do GTBEA, e quando questionados sobre as três medidas consideradas fundamentais no âmbito da estratégia nacional para os animais errantes, municípios e associações foram consensuais ao identificarem a esterilização, a fiscalização e sensibilização da população como as principais medidas a serem desenvolvidas. O propósito fundamental do seguimento estratégico é o controlo sistemático do desempenho e conformidade dos resultados do plano ou programa, bem como a identificação de mudanças estratégicas e súbitas alterações nas tendências esperadas, fatores que podem exigir uma alteração dos caminhos que se estão a seguir.

Um plano de seguimento inclui indicadores de monitorização, um sistema expedito de avaliação e um conjunto variado de instrumentos de avaliação, uma equipa responsável, e os recursos necessários para permitir que os relatórios de seguimento sejam atualizados. Em paralelo, deverá ser implementado um sistema de registo e uma base de dados de monitorização com atualização regular, a fim de fornecer os dados para a monitorização, bem como para estudos futuros.

No caso da ENAE, o programa de seguimento da sua implementação, inclui os seguintes tipos de indicadores:

- Indicadores de realização: medem os bens e serviços produzidos pelos instrumentos de política e monitorizam o nível de realização, estando por isso associados aos objetivos operacionais. São utilizados na avaliação dos resultados de curto prazo, tendo em consideração os recursos e os prazos definidos para a sua execução;
- Indicadores de resultado: medem os efeitos diretos, e de curto e médio prazo, dos objetivos atingidos, estando associados aos vetores de intervenção;
- Indicadores de referência ou de contexto: relacionados com os objetivos e com o contexto, evidenciam pontos fortes e fracos, oportunidades e potencialidades, ameaças e riscos. Estes indicadores focam as seguintes matérias: contexto socioeconómico, saúde pública, ambiente e sustentabilidade ambiental e gestão de animais errantes. Estes indicadores são ainda dirigidos a alterações nos parâmetros definidos pelo quadro de referência estratégico (normas, prioridades, metas) e estratégias emergentes (por exemplo, Plano de Controlo e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses e estratégias para a conservação da biodiversidade);
- Indicadores de impacto: efeitos indiretos e de longo prazo resultantes da implementação da estratégia e cuja definição deve estar intimamente ligada às prioridades nacionais refletidas na ENAE.

A matriz de operacionalização da ENAE inclui um conjunto de indicadores de realização cuja avaliação depende da recolha e sistematização regular de informação. A recolha de informação com o objetivo de alimentar o sistema de indicadores será necessariamente um processo contínuo e adaptado aos horizontes temporais definidos pelas metas da ENAE.



Importa, para tal, garantir que as entidades responsáveis e intervenientes na gestão e implementação da ENAE forneçam de forma regular a informação necessária para a avaliação dos indicadores, o que só será possível com uma estreita colaboração e cooperação institucional. Será igualmente importante garantir a estruturação da informação necessária à monitorização da ENAE, tirando partido dos módulos do SIAC, e da obrigatoriedade de reporte sistemático de informação para os processos internacionais, europeus e pan-europeus. Compete ao ICNF, I.P., o papel de coordenação na monitorização e avaliação da ENAE, constituindo a sede própria para o acompanhamento do nível de cumprimento das metas estabelecidas. Por outro lado, há que assegurar o envolvimento das principais partes interessadas e dos restantes departamentos governamentais no processo de seguimento.

Nesse sentido e perspetivando o desempenho pleno da função de monitorização e avaliação, o seguimento da ENAE desenvolve-se em dois níveis:

- Um nível institucional, de natureza consultiva, que integra as principais partes interessadas e representantes dos departamentos governamentais que contribuem para a execução das políticas de bem-estar dos animais de companhia;

- Um nível técnico, responsável pela integração dos fluxos de informação.

Os exercícios de avaliação recorrem também a informação qualitativa primária, com recurso a entrevistas a interlocutores privilegiados e a grupos de trabalho; e secundária, com recurso a informação técnica, institucional e política sobre a temática do bem-estar dos animais de companhia.

A avaliação da ENAE ocorrerá em 2025 e 2028, avaliando o progresso alcançado quanto à implementação das ações, e identificando a necessidade da sua atualização ou revisão, em função dos resultados da sua implementação e das alterações de contexto que, entretanto, se verificarem, nomeadamente os resultados de programas relevantes como, por exemplo, o Censo dos Animais Errantes 2023.

MODELO DE GOVERNAÇÃO

O modelo de governação da política nacional para o animal errante, assente na articulação da intervenção entre as diferentes entidades (públicas, privadas e associações zoófilas), acaba com a lógica setorial, e contribui para a criação de uma verdadeira rede nacional de combate ao abandono. Um modelo que assenta no planeamento multinível de acolhimento animal (nacional, intermunicipal e local), em que o movimento associativo de proteção animal não se substitui ao papel das entidades públicas e é uma peça basilar na definição e na concretização da estratégia. As estratégias devem contemplar ao mesmo tempo o cenário das políticas públicas nacionais para o manejo populacional e a implementação ao nível local pelos municípios.

I - RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA

A criação de um ambiente favorável ao investimento no bem-estar dos animais de companhia, da alimentação à prestação de cuidados de saúde, por forma a aumentar as taxas de adoção e a guarda responsável de animais, é uma linha de orientação que se afigura crítica para reduzir os custos de contexto. A ENAE passa por ter competências claramente definidas e um quadro institucional estável, instrumentos de apoio eficazes e um sistema que assegure a harmonização, transparência e equidade dos processos.

II - INSTRUMENTOS ORGÂNICOS, LEGAIS E DE PLANEAMENTO

No que se refere aos instrumentos orgânicos, para além da estabilidade das instituições, necessária à implementação das políticas, a coordenação aos níveis político e técnico é a vertente principal a considerar. De forma geral, as funções do Estado abrangem as seguintes áreas:

- Regulamentação e normalização;
- Fiscalização e aplicação da legislação;
- Monitorização do setor e disponibilização de informação;
- Apoio às organizações do setor;
- Gestão de espaços sob administração pública;
- Investigação.



O pleno cumprimento pela administração pública destas funções torna indispensável a consolidação das competências do ICNF, I.P. na coordenação das políticas de bem-estar dos animais de companhia, e dos instrumentos para a sua aplicação. Quanto a este último aspeto, e considerando as relações de fronteira do bem-estar e saúde animal, impõe-se garantir a boa articulação entre a autoridade sanitária veterinária nacional (DGAV) e o ICNF I.P.

A simplificação e a racionalização dos instrumentos legais e de planeamento deverá ser um objetivo que perpassa por toda a área de intervenção, devendo ser acompanhado por uma melhoria da fiscalização.

Assumindo-se os instrumentos de política pública em matéria de bem-estar animal como processos em que se persegue a melhoria contínua, capaz de responder às mudanças e à evolução dos contextos económico, social e sanitário, o princípio básico deverá ser o de monitorização e avaliação regular desses instrumentos, criando para tal os sistemas de informação adequados.

Neste contexto importa ter presente o papel do GTENAE, como órgão de estudo, consulta e planeamento, através do qual se poderá aferir a posição dos agentes do setor face às mudanças de contexto, possibilitando uma concertação sobre alterações das políticas públicas em matéria de bem-estar de animais de companhia.

O ICNF, I.P. dispõe de um órgão que assegura a representação e participação dos agentes do setor, o seu Conselho Consultivo, que apoia a definição das linhas gerais de atuação do organismo.

É ainda fulcral o envolvimento das associações zoófilas legalmente constituídas nas políticas públicas, estando previsto para o efeito o seu registo no ICNF, I.P., uma vez que as mesmas não se encontram reunidas num só organismo.

III- PROVEDOR DO ANIMAL

Considerando os padrões éticos e de civilidade da sociedade atual na sua relação com os animais, foi criada, pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho, a figura do Provedor do Animal, órgão singular, dotado de plena isenção e autonomia administrativa com a missão de garantir a defesa e a promoção do bem-estar animal. O Provedor do Animal tem como objetivo:

- A defesa e promoção do bem-estar animal, incentivando uma intervenção mais eficaz e coordenada do Estado, sobretudo através do acompanhamento da atuação dos poderes públicos no cumprimento da legislação aplicável;
- A colaboração com os organismos da Administração Pública, provedores municipais dos animais, associações, instituições ou outras entidades cujo objeto seja a promoção do bem-estar animal, sempre que tal seja útil para o cumprimento da sua missão.



MODELO DE FINANCIAMENTO

I - INSTRUMENTOS DE APOIO

Os subsídios ao investimento continuarão a ser importantes instrumentos a utilizar na concretização dos objetivos da ENAE. É necessário assegurar o bom desenho dos apoios, de forma a corresponderem às necessidades no terreno, e garantir a sua boa aplicação.

Em consonância com o diagnóstico e as linhas estratégicas identificadas, definem-se como objetivos principais para o período de financiamento 2023-2030:

- Promover a identificação e registo dos animais de companhia e dos seus alojamentos;
- Promover a capacidade de resposta de acolhimento de animais errantes nomeadamente através da construção e modernização dos centros de acolhimento;
- Promover o controlo reprodutivo e os cuidados de saúde dos animais de companhia;
- Promover a adoção e a guarda responsável de animais de companhia;
- Promover a educação para a proteção e bem-estar animal;
- Promover o conhecimento;
- Apoiar a certificação das boas práticas de bem-estar animal.

O incentivo à gestão multifuncional cofinanciará projetos destinados à melhoria do bem-estar animal que correspondam a intervenções com escala territorial relevante, através da melhoria das infraestruturas e das práticas da rede de acolhimento que promovam a boa articulação entre todas as partes interessadas. Reconhece-se, neste contexto, a importância de instituir um prémio nacional na área do bem-estar dos animais de companhia que se assuma como um instrumento de incentivo, dinamização e divulgação do conhecimento, bem como das técnicas e boas práticas nesta área, e de mobilização da sociedade no desenvolvimento de processos colaborativos que aumentem a consciência cívica sobre o valor do bem-estar animal.

Importa apoiar a formação e o aconselhamento a todos os atores envolvidos no controlo de animais errantes, que devem incluir, por exemplo, a avaliação do comportamento e bem-estar animal, bem como dos aspetos legais e éticos relacionados com o bem-estar dos animais de companhia.



Salienta-se a importância de promover a transferência de conhecimentos e a inovação em matérias de bem-estar animal, promovendo a criação de grupos operacionais que integrem a investigação, entidades envolvidas na gestão de animais errantes, municípios e empresas, ONG e serviços de aconselhamento.

Os incentivos que se propõem acima cobrirão um período de oito anos, coincidente com o período da ENAE, referente aos apoios públicos a conceder no âmbito do OE.

Propõe-se a introdução de medidas de natureza fiscal para fomentar a adoção e a esterilização de animais de companhia.

As várias medidas constantes da ENAE necessitam de uma densificação legislativa fundamentada num trabalho técnico que pondere as várias vertentes da fiscalidade aplicada ao bem-estar dos animais de companhia.

Ao financiamento das medidas e das ações constantes na ENAE aplicam-se os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade. O financiamento deve, ainda, obedecer a princípios de sustentabilidade económica num horizonte de médio prazo.

Sem prejuízo das verbas disponibilizadas, anualmente, pelo Fundo Ambiental ou por outros cuja missão seja compatível com as medidas e ações previstas na ENAE, tais medidas e ações podem ser financiadas por:

- a) Receitas próprias do ICNF, I. P.;
- b) Verbas disponibilizadas pelos municípios;
- c) Contribuições de fundos de direito privado, nacionais ou estrangeiros;
- d) Contribuições da União Europeia sujeitas a orientações fixadas pelas autoridades de gestão dos respetivos planos operacionais e aos regulamentos nacionais e da União Europeia, nomeadamente provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento;
- e) Verbas provenientes de um fundo para o bem-estar dos animais de companhia;
- f) Receita proveniente de coimas e taxas aplicadas neste domínio;
- g) O mecenato;
- h) Outras que se venham a considerar adequadas.



CONCLUSÃO

As políticas de controlo de animais errantes centravam-se, até há pouco tempo, sobretudo na captura e abate. Políticas essas que, para além de dispendiosas, se revelaram ineficazes.

A sociedade exigiu que se implementassem políticas públicas que promovessem a dignidade e o bem-estar dos animais, desde logo, proibindo o seu abate, privilegiando as ações de vacinação e esterilização em massa, assim como de educação para a guarda responsável de animais de companhia, sendo que esta atuação deveria dar prioridade aos seguintes aspetos: a) ser eficiente, no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono de animais; b) ser humanitário e justo, pois os animais são vítimas da irresponsabilidade dos seus detentores; c) ser da responsabilidade de todos - autoridades, profissionais de saúde, educadores, especialistas em bem-estar animal, organizações não-governamentais e cidadãos em geral. Neste sentido, veio a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, proibir o abate de animais como medida de controlo das populações de animais errantes, levando a uma mudança de paradigma no tratamento desta problemática. Este era um caminho inevitável porquanto a preocupação com o tratamento dado aos animais não é uma questão abstrata ou teórica. A forma como tratamos os animais afeta-nos como humanos e a qualidade de vida animal afeta a qualidade de vida humana.

O futuro nos dirá se as novas políticas públicas, norteadas agora por uma Estratégia Nacional para os Animais Errantes, estão à altura de resolver um problema de tamanha dimensão.

Para o ICNF, I.P., está lançado o desafio!



REFERÊNCIAS

- i Os 5 domínios (adaptado de Mellor, D.J., Reid, C.S.W. (1994). Concepts of animal well-being and predicting the impact of procedures on experimental animals. Improving the well-being of animals in the research environment, 3-18.)
- ii Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos (2012), escrita por Philip Low e editada por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low e Christof Koch.
- iii Levine, G.L et al (2013) Pet Ownership and Cardiovascular Risk - A Scientific Statement From the American Heart Association.
- iv Slater, M.R. (2001). The role of veterinary epidemiology in the study of free-roaming dogs and cats, Preventive Veterinary Medicine.
- v World Society for the Protection of Animals & The Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals International (2007b). Stray Animal Control Practices(Europe): A report into the strategies for controlling stray dog and cat populations adopted in thirty-one countries. Londres: WSPA-RSPCA.
- vi CAROcat responsible ownership (2022) Disponível em: <http://carocat.eu/statistics-on-cats-and-dogs/>
- vii Organização Mundial de Saúde (2011). Zoonoses.
- viii Cecchetti M et al. 8 mar 2021. Current Biology 31(5): 1107-1111.e5. DOI: 10.1016/j.cub.2020.12.044
- ix FECAVA, a Federação Europeia de Associações de Médicos Veterinários de Animais de Companhia UEVP, a União de Médicos Veterinários Europeus e FVE, a Federação de Veterinários da Europa em http://www.oie.int/index.php?id=169&L=0&htmfile=chapitre_aw_stray_dog.htm, de 19 fevereiro 2015.
- x Organização Mundial de Saúde (2011). Zoonoses.
- xi DGS (2013) Orientação da Direção Geral da Saúde nº 003/2013: “Profilaxia da raiva humana”.
- xii DGAV (2010) “Centros de Recolha Objectivos e Obrigações Legais”, Documento 01/DSSPA/M/2010.
- xiii Fragoso, F. (2010). Diário de Notícias. *37 mil cães e gatos abandonados recolhidos em 3 anos*. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/37-mil-caes-e-gatos-abandonados-recolhidos-em-3-anos-1604727.html>
- xiv Grupo de Trabalho para o Bem-Estar Animal (GTBEA)(2021). Avaliação da implementação da Lei 27/2016, de 23 de agosto e da Lei 69/2014, de 29 de agosto com apresentação de relatório final.
- xv Grupo de Trabalho para o Bem-Estar Animal (GTBEA)(2021). Avaliação da implementação da Lei 27/2016, de 23 de agosto e da Lei 69/2014, de 29 de agosto com apresentação de relatório final.
- xvi Cerqueira, C.R.E. (2012) Dissertação de Mestrado em Medicina Veterinária “ Contributo para a promoção da saúde e do bem- estar animal em instituições de abrigo”. Em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/4422/1/Contributo%20para%20a%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20saude%20e%20do%20bem-estar%20animal%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20abrigo.pdf>
- xvii World Health Organization. Expert Committee on Rabies: eighth report. Genebra: WHO; 1992. (WHO Technical Report Series 824). .
- xviii Grupo de Trabalho para o Bem-Estar Animal (GTBEA)(2021). Avaliação da implementação da Lei 27/2016, de 23 de agosto e da Lei 69/2014, de 29 de agosto com apresentação de relatório final.

